Ano XI - Nº 4.527

Quinta-feira, 21 de Maio de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Cinema e Música no Centro Cultural

No próximo dia 27 o público pode ver, gratuitamente, o documentário "A Cor do Trabalho" e a reportagem "A Cidade do Trabalho", e uma apresentação do Quinteto de Metais da UFBA

O documentário, do cineasta baiano Antonio Olavo conta a história de 32 pessoas negras que tiveram sucesso em seus empreendimentos e carreiras profissionais. Já a reportagem aborda a história da primeira e mais moderna vila operária do Brasil, construída pela Companhia Empório Industrial do Norte, do industrial negro Luiz Tarquínio, em 1892, no bairro da Boa Viagem. Além disso, a apresentação do Quinteto de Metais da Universidade Federal da Bahia marca uma nova fase da parceria entre o Centro Cultural da Câmara e a Escola de Música da UFBA, através do projeto Violões da UFBA, formado por professores e alunos e coordenado pelos professores Ricardo Camponogara de Mello e Robson Barreto.



QUINTETO DE METAIS

27 DE MARÇO
ÀS 17H30

CURTA CINEMA ÀS 15H
A COR DO TRABALHO

LOCAL: CENTRO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PRAÇA MUNICIPAL, S/N, SUBSOLO DA PREFEITURA
INFORMAÇÕES: 3320 0412

HEINZ SCHWEBEL
JONATAN NASCIMENTO
LÉLIO ALVES
CELSO BENEDITO
RENATO PINTO

PARCERIA

REALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR CENTRO CULTURAL

ENTRADA FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Kátia Alves propõe moção de repúdio a Almiro Sena

Vereadora destaca a gravidade das acusações de assédio sexual e estupro



Vereadora Kátia Alves

A vereadora Kátia Alves (DEM) propôs uma moção de repúdio ao ex-secretário estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Almiro Sena, no plenário da Câmara, na sessão de ontem (19). "Como pode o secretário do governo, que deveria se empenhar para garantir o respeito aos direitos humanos, ser acusado de assédio sexual e de estupro, por sete servidoras, e ainda estar solto?", questionou.

De acordo com a vereadora, é preocupante o fato de uma parcela da sociedade ainda tentar relativizar a gravidade de casos como esse. "O que escutamos por aí é que as mulheres usavam roupas curtas, provocantes, transformando as vítimas dos abusos sexuais em algozes. Acham que isso é normal? A Câmara deve se posicionar e fazer uma moção de repúdio ao ex-secretário de Wagner, Almiro Sena", propôs.

Adiada sessão especial do Dia do Gari

Solenidade foi remarcada para 18 de junho, às 18h, no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos Suíca

Por motivo de força maior, a sessão especial que celebrará o Dia do Gari na Câmara Municipal de Salvador, foi adiada. A solenidade, promovida através do mandato do líder da bancada da oposição, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), seria realizada nesta quinta-feira (21) e foi remarcada para o dia 18 de junho, às 18h, no Plenário Cosme de Farias.

De acordo com Suíca, a categoria não tem o devido reconhecimento do poder público pelo ofício que exercem. "O Dia do Gari: papel do poder público" será o tema da sessão especial.

"O objetivo é debater sobre desafios da categoria para os próximos anos, sobretudo por trabalharem em vínculo de terceirização e não terem condições de serviço e salário dignos", destacou Suíca.

Para a coordenadora-geral do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza da Bahia (Sindilimp-BA), Ana Angélica Rabello, "as manifestações movimentadas pela categoria na capital e no interior do estado marcam o momento de luta que os trabalhadores vêm travando pela busca de estabilidade no emprego e pagamento de salários sem atrasos". Rabello ainda destaca que "as condições laborais são insalubres, sem garantias de práticas saudáveis e seguras, já que os trabalhadores se expõem a inúmeros riscos".

Curta Cinema e Quinteto de Metais no Centro Cultural

Documentário "A Cor do Trabalho" será exibido dia 27 de maio em homenagem aos trabalhadores

Com o tema "A Cidade e a Cor do Trabalho - passado e presente do empreendedorismo negro na Bahia", o Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador promove, no dia 27 de maio, às 15 horas, o Projeto Curta Cinema em homenagem aos trabalhadores brasileiros. Será exibido o documentário "A Cor do Trabalho", do cineasta baiano Antonio Olavo, e a reportagem "A Cidade do Trabalho", do pesquisador e produtor cultural Orlando Valle. No final do evento haverá apresentação do Quinteto de Metais da UFBA.

O filme, segundo o autor, conta a história de 32 pessoas negras que tiveram sucesso em seus empreendimentos e carreiras profissionais e que deixam um legado de exemplo pela determinação para modificar as condições de vida de muitos baianos, criando uma identidade de resistência dentro do modelo racista imposto pela sociedade, e que, ainda hoje, apesar de todos esses esforços, permanecem ocultos da maioria da população brasileira.

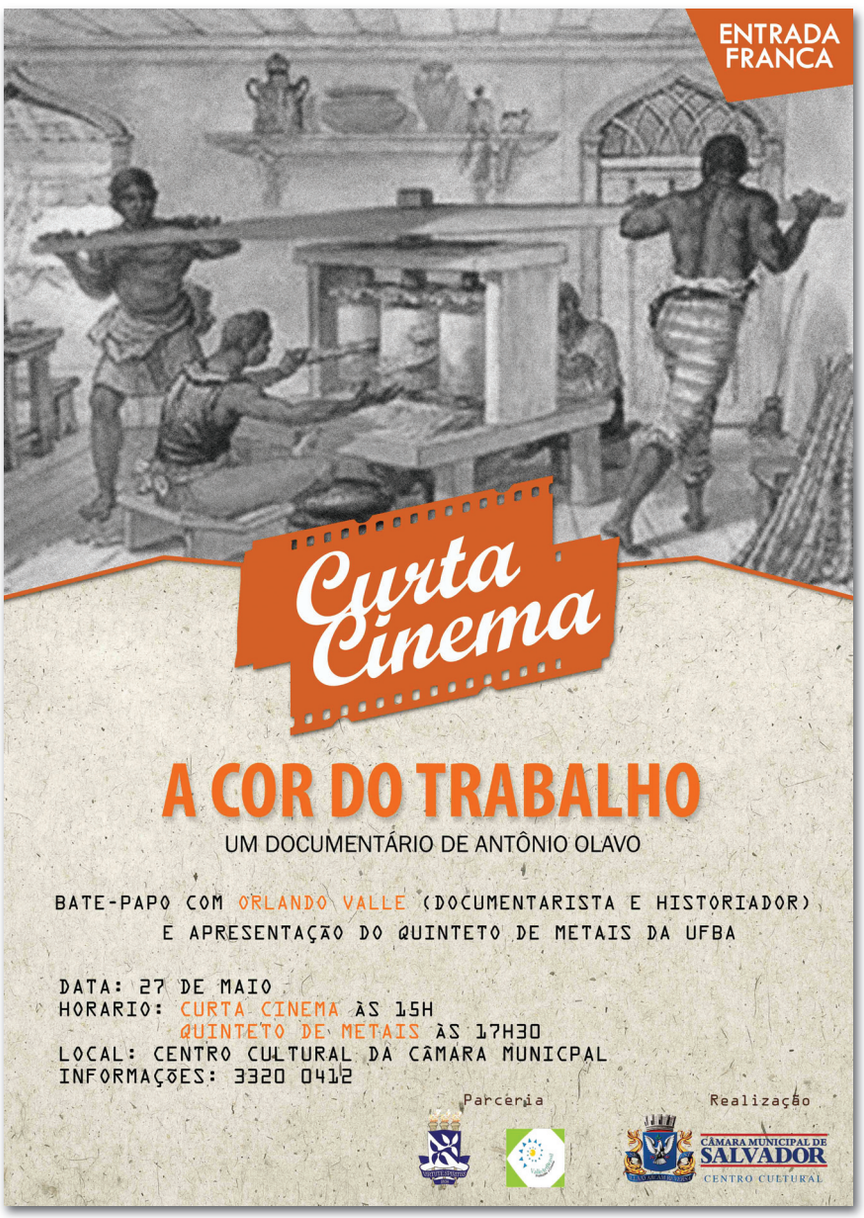
Condomínio

Já a reportagem aborda a história da primeira e mais moderna vila operária do Brasil, construída pela Companhia Empório Industrial do Norte, do industrial negro Luiz Tarquínio, em 1892, no bairro da Boa Viagem, para abrigar os trabalhadores da fábrica de tecidos.

Pioneira nos direitos trabalhistas no país, a Empório inovou na relação com o operariado, criando dentro deste o primeiro condomínio do país, com instalações residenciais modernas para a época e dotadas de energia elétrica e água encanada, creche gratuita, armazém, coretos, jardins, posto policial e eventos culturais. Tinha, ainda, uma escola de ponta, gratuita, para os filhos dos operários, com aulas de inglês, dança, teatro, desenho, canto, instrumentos musicais, aulas de educação física e um museu de história natural.

As duas exibições mostram aos jovens que a realidade do trabalhador negro e brasileiro também pode ser modificada através da crença em si mesmo, da determinação e das diversas estratégias possíveis para se alcançar um futuro diferente para o país, sendo a educação a mais eficaz de todas.

No bate-papo após as apresentações, haverá também a contribuição de convidados que participaram do documentário e de alunos e professores do Colégio Estadual Luiz Tarquínio.



Quinteto de Metais

Ainda dia 27, às 17h30, haverá a apresentação do Quinteto de Metais da Universidade Federal da Bahia, marcando uma nova fase da parceria entre o Centro Cultural da Câmara e a Escola de Música da UFBA, através do projeto Violões da UFBA, formado por professores e alunos e coordenado pelos professores Ricardo Camponogara de Mello e Robson Barreto.

O projeto de extensão tem como ideia principal abrir espaço para apresentações dos alunos da extensão, graduação e pós-graduação da Escola de Música, como solistas ou em formações camerísticas variadas. Destaca-se pela excelência dos seu integrantes e pela escolha do repertório cujas características são o alto nível técnico - interpretativo e a importância das obras e compositores.

O Quinteto de Metais é formado pelos professores doutores Heinz (trompete), Jonatan Nascimento (trompete), Lélio Alves (trombone), Celso Benedito (trompa) e o mestre Renato Pinto (tuba). O grupo tem realizado importantes concertos nas diversas regiões do Brasil, onde também se dedica a ministrar master class de performance, buscando compartilhar conhecimentos e experiências de anos de ensino acadêmico.

Everaldo Augusto cobra ação para recuperar Solar Boa Vista

Vereador denuncia situação de abandono em pronunciamento na Câmara

A situação do Parque Solar Boa Vista, localizado no Engenho Velho de Brotas, foi o tema do discurso do vereador Everaldo Augusto (PCdoB), na terça-feira (19), no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal. Em sua fala, chamou a atenção dos demais legisladores para o abandono do local. O equipamento pertence ao Governo do Estado da Bahia.

"Quero chamar a atenção de todos para um assunto que considero importante por se tratar de um dos símbolos da cidade: o Parque Solar Vista. Este lugar tem um valor histórico e arquitetônico para Salvador", destacou. Ele apresentou fotos dos sanitários, equipamentos esportivos, parque infantil, quadra e anfiteatro tomados por mato, lixo, insetos e roedores.

O Solar – casarão imponente datado do final do século XVIII que dá nome ao parque e foi moradia de um dos símbolos da luta contra a escravidão no país, o poeta Castro Alves – sofreu um incêndio em 2013 e estava cedido à prefeitura desde 2003.

"A partir daí todo o espaço passou por um processo de degradação, com lixo e mato tomando conta do espaço. Sem contenção, os escombros da casa incendiada e as poucas paredes estão indo ao chão e no que sobrou continua funcionando a Secretaria Municipal de Educação", disse Everaldo.

Foto: Antonio Queirós



Everaldo Augusto destaca importância histórica do Parque Solar Boa Vista

Mobilização

Na segunda-feira (18), Everaldo se reuniu com representantes da Rede de Arte e Cultura do Engenho Velho de Brotas, no Cine Teatro Solar Boa Vista, e discutiu a criação de um movimento para mobilizar a comunidade e cobrar dos órgãos públicos a revitalização e ocupação do Parque. Na ocasião, os moradores falaram da ausência de iluminação e segurança, fatores que também inviabilizam o uso do espaço.

"Nosso mandato está à disposição para ajudar no que for necessário. Vamos construir ações, envolvendo as esferas estadual e municipal para sensibilizar os gestores públicos para a importância cultural, histórica e arquitetônica deste espaço que tem grande simbologia para os moradores do bairro e para a cidade como um todo", completou.

Lembranças

O professor de educação física Aldy Menezes, 39 anos, lembra com saudades os momentos de lazer vividos no Parque. "Passei toda a minha infância no bairro e o Solar era o local de muitas brincadeiras nos equipamentos esportivos. A fonte luminosa me enfeitiçava. Eu ficava impressionado com o jogo de luz e água", destacou o educador.

As primeiras experiências teatrais vividas pelo ator, diretor e dramaturgo Uarlen Becker, de 38 anos, que nasceu e se criou no bairro, também foram no Solar. "Foi em um domingo, quando assisti a um filme e depois uma peça. A partir dali todo domingo eu passava lá para ver as peças infantis que estavam em cartaz e se haviam outras atrações. Sou de família humilde e a minha área de lazer era ali", contou.

O Solar já abrigou um asilo, um hospital psiquiátrico e sediou a prefeitura da capital baiana até 1985.

Vereador destaca maior reajuste para rodoviários no Brasil

J. Carlos Filho reconhece trabalho realizado pelo sindicato que representa a categoria

O vereador J. Carlos Filho (sem partido) comemorou, na quarta-feira (20), o sucesso das negociações salariais dos rodoviários em Salvador. A categoria aprovou em assembleia um reajuste de 10% para os trabalhadores, o maior em todo o país.

"A proposta aceita pelos trabalhadores foi o maior percentual negociado para categoria no Brasil. Além, das vantagens negociadas relacionadas ao valor do ticket alimentação e a reintegração de parte dos trabalhadores, que foram desligados durante a paralisação do carnaval. É necessário ter conhecimento de causa para falar da categoria para não está passando informação equivocada", afirmou J. Carlos Filho.



Vereador J. Carlos Filho

Segundo o legislador, uma minoria não aceitou o acordo realizado.

"Parte do grupo que participou da paralisação é de funcionários que querem ser demitidos e estão fazendo de tudo para serem desligados das empresas e garantir os direitos trabalhistas. A categoria necessita, ainda, garantir muitas melhorias referente uma melhor qualidade de vida e segurança no trabalho. Mas, precisamos reconhecer o trabalho que foi realizado pelo sindicato para o aumento salarial dos trabalhadores", afirmou J. Carlos Filho.

Vereadores cobram investigação sobre estupro de médica

Comissão da Mulher quer medidas preventivas por parte dos hospitais e empresas que exploram estacionamentos

O estupro de uma médica no estacionamento do Hospital São Rafael, explorado pela Well Park, na noite de sexta-feira (15), dominou grande parte dos debates na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na terça-feira (19). Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) se solidarizou com a vítima e comunicou que enviou ofícios tanto à direção do hospital quanto do estacionamento cobrando medidas preventivas.

Fotos: Antonio Queirós



Enfermeira e sindicalista na área da Saúde, ela denunciou o alto índice de assaltos e estupros nas proximidades de hospitais, tanto da rede pública quanto privada, pelo fato da categoria ser formada em sua maioria por mulheres. Aladilce encaminhou ofício também à Secretaria de Segurança Pública frisando que este não foi o primeiro caso de violência sexual em hospitais e reivindicando a adoção de medidas de segurança nas unidades.

Também integrantes da Comissão da Mulher, as vereadoras Ana Rita Tavares (PEN) e Kátia Alves (DEM) reforçaram a cobrança por mais segurança nos hospitais.

Classe média

O vereador Arnando Lessa (PT) defendeu que a responsabilidade pela violência sexual cometida contra a médica do Hospital São Rafael também é da unidade hospitalar. "É preciso atentar que a vítima utilizava o estacionamento estando a serviço do hospital. É preciso também discutir a segurança proporcionada pelo hospital aos seus funcionários", pontuou.

Leo Prates (DEM) lamentou o caso de estupro e sugeriu que as comissões da Mulher e de Defesa dos Direitos do Cidadão acompanhem de perto a apuração. Ele defende que tanto o autor quanto a Well Park sejam responsabilizados pelo crime. O presidente da Comissão de Direitos do Cidadão, Everaldo Augusto (PCdoB), informou que todos os aspectos relacionados a relação de consumo envolvendo estacionamentos, inclusive segurança, serão debatidos em audiência pública no dia 27 de maio, às 9h, no auditório do Bahia Center (Rua Ruy Barbosa).

Líder da bancada da oposição na Câmara, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) concordou com a tese de que também o hospital e o estacionamento sejam responsabilizados por não terem garantido a segurança da médica. Moisés Rocha (PT) lamentou a violência sexual, mas ressaltou que ela é cotidiana nos bairros periféricos e que "só provoca indignação quanto atinge a classe média".

Risco de deslizamento de terra em Boa Vista de São Caetano

O vereador Arnando Lessa denuncia a situação após visitar a localidade

O vereador Arnando Lessa (PT) denunciou, na Câmara Municipal de Salvador, na terça-feira (19), o risco iminente de deslizamento de terra na Rua Maria Isabel, em frente à Madeireira Azevedo Machado, no bairro de Boa Vista de São Caetano. Na ocasião, ele pediu uma intervenção urgente no local por órgãos da prefeitura.

"Existe, em frente à madeireira, um risco de deslizamento de terra que coloca em risco diversas famílias do local", afirmou.



Vereador Arnando Lessa

Segundo o vereador, que preside na Câmara a Comissão de Planejamento Urbano, até agora as medidas da prefeitura são paliativas e não resolvem o problema. "Distribuir lona preta, cesta básica e colchões não resolve o problema. É necessário que sejam feitas ações concretas, contenção de encostas, obras de macro e microdrenagem", destacou.

O vereador visitou a comunidade de Boa Vista de São Caetano no último domingo (17).

Frente em Defesa do Saneamento Ambiental instalada na Câmara

Iniciativa de Gilmar Santiago teve adesão de 30 vereadores e recebeu o nome do ex-deputado Paulo Jackson

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Gilmar Santiago

Com a adesão de 30 vereadores, foi instalada oficialmente na Câmara Municipal de Salvador a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Ambiental Deputado Paulo Jackson. Proposta pelo vereador Gilmar Santiago (PT), a iniciativa foi aprovada na sessão do dia 6 de maio, com o objetivo de propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo municipal que tenham como objetivo promover ações que levem a políticas públicas para o setor.

A Frente homenageia o deputado estadual Paulo Jackson (PT), falecido há 15 anos, um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente (Sindae) e crítico da privatização da Embasa.

Audiência pública

Em parceria com a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara, a Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa e outras entidades, a Frente em Defesa do Saneamento Ambiental promove, no próximo dia 1º de junho, uma audiência pública, às 9h, no Centro de Cultura da Câmara.

Gilmar ressalta que uma das vertentes do saneamento ambiental são o manejo e drenagem de água da chuva. "Faltam recursos para ações de drenagem e o problema das encostas não será resolvido com ações pontuais, é preciso uma política de longo prazo", observa. Par ele, é necessário pressionar o Congresso a criar o Fundo Nacional de Saneamento.

ARTIGO

Mercado imobiliário dá as cartas em Salvador



A rendição praticamente incondicional à chantagem exercida pelo lobby do mercado imobiliário segue em curso em Salvador. Sem consulta pública e sem nenhum estudo técnico que avalie os impactos da proposta, o prefeito ACM Neto enviou para a Câmara o Projeto de Lei nº 201/2014, que modifica o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), alterando o cálculo da outorga onerosa do direito de construir e extinguindo o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Fundurbs).

Ambas as proposições enfraquecem as possibilidades de um planejamento urbano que enfrente a vergonhosa desigualdade dos territórios e bairros na cidade.

Embora a outorga se constitua num dos mais importantes instrumentos da política urbana no país, prevista na lei do Estatuto das Cidades, o cidadão pode não estar atento à sua relevância. Funciona como uma contraprestação do construtor/proprietário ao município sempre que ele queira edificar além do coeficiente básico permitido e arbitrado pelo PDDU vigente em sua região.

Aprovado em 2014, o novo Plano Diretor do Município de São Paulo, por exemplo, definiu que o coeficiente básico é um para toda a cidade. Isto significa que num terreno de 100m² estará livre de cobrança da outorga apenas 100m² de área construída. Os zoneamentos, por sua vez, definem não apenas o coeficiente básico, mas também o máximo de construção. Quando se constrói acima do básico é que o poder público tem a contrapartida da outorga.

Por conta dos impactos do aumento populacional gerado pelo crescimento vertical num dado terreno, a outorga se constitui como indispensável fonte para prover a gestão de recursos. O que permitem melhorar a oferta de infraestrutura e serviços públicos na área. Mais vai além: aspira a correção dos desequilíbrios nas diferentes localidades, já que os recursos podem ser usados em regiões com carência desta oferta.

Em recente audiência pública para discutir o tema na Câmara Municipal de Salvador, o arquiteto e urbanista Carl von Hauenschild, representando o Fórum A Cidade Também é Nossa, assinalou que a mudança no índice do cálculo da outorga onerosa pretendida pelo PL nº 201 significa, com os anos, uma "renúncia" sobre a mais-valia imobiliária de grande impacto. Muito deixaria de ser recolhido em prejuízo do planejamento urbano.

É que o PL pretende mudar o índice do cálculo da outorga do Valor Unitário Padrão (VUP) para o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB). O VUP é calculado de acordo com valor venal do m² do terreno de cada área. Foi o reajuste do VUP que permitiu o aumento do IPTU promovido pela prefeitura em 2014 e, consequentemente, também da outorga.

Já o CUB é um índice calculado pela indústria de modo genérico. Trata-se do custo de construção do m² sem levar em conta o valor de mercado de onde se constrói. O que se constitui em flagrante injustiça já que a outorga onerosa requerida em um bairro periférico terá valor igual ao de um bairro nobre.

Como se não bastasse isto, a cereja do bolo: o projeto pretende extinguir o Fundurbs. Com fontes de recursos previstas pelo PDDU, entre elas a própria outorga onerosa, o uso dos recursos passa pela fiscalização e consulta do Conselho da Cidade, que tem entre seus membros representantes da sociedade civil.

O PL 201/2014 indica que não há interesse da prefeitura em ouvir e muito menos dividir decisões tão importantes para o futuro de Salvador. Mas a Câmara e a população não podem se deixar tragar por este movimento. A democracia não se beneficia com a extinção do Fundurbs, pelo contrário, se enfraquece sem a efetiva participação e fiscalização.

Além disso, com tantos atores e instituições em defesa da cidade, nosso mandato está convencido de que a sociedade soteropolitana deve ser escutada para a elaboração de uma proposta adequada para o cálculo da outorga. Só assim o futuro de Salvador será construído participativamente.

Vereador Gilmar Santiago (PT)
integra as Comissões de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a de Defesa dos Direitos da Mulher

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.419/2015
Concede a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira à Rede Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a Medalha do Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira à Rede Bahia.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

kiki BISPO
1° Secretário

ORLANDO PALHINHA
2° Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.420/2015
Concede o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao Superintendente Regional da Policia Federal na Bahia Dr. José Rita Martins Lara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao Superintendente Regional da Policia Federal na Bahia Dr. José Rita Martins Lara.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

kiki BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.421/2015
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel Aviador Marcello Lobão Schiavo, comandante da Base Aérea de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel Aviador Marcello Lobão Schiavo, comandante da Base Aérea de Salvador.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

kiki BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.422/2015
Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação tem como finalidade acompanhar, contribuir e fomentar ações voltadas para um melhor reconhecimento dos radialistas, jornalistas, publicitários e demais profissionais da área, auxiliando nas suas reivindicações e no exercício de suas atividades.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos Profissionais de Comunicação.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema, com representantes dos órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais e com organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa dos profissionais de Comunicação.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implantação, pelo vereador autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

kiki BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.423/2015
Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos e fiscalizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações de políticas à Assistência Social em Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento de políticas públicas e medidas relativas à Assistência Social em Salvador.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, com organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas da Assistência Social.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.
Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

kiki BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de maio de 2015.

MENSAGEM Nº 04 /2015

Salvador, 15 de maio de 2015

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PAULO CÂMARA**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.
Em observância às orientações que disciplinam a matéria, notadamente as disposições constitucionais e as que integram a Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 foi elaborado buscando preservar os aspectos formais da sua estrutura, a transparência dos propósitos norteadores, a promoção da cobertura ampla de orientações que alcançam os estágios de elaboração e de execução da Lei Orçamentária Anual.
Contém, ainda, o Projeto, a eleição de programas e ações destacadas como prioritários para o exercício vindouro, e os anexos que aferem e balizam as metas e os riscos fiscais, orientando os gestores públicos à tomada de decisão para preservarem a sustentabilidade de um cenário de gestão responsável, que promova a governabilidade e a saúde financeira e fiscal do município.
Assim é que, em sete capítulos, foi possível abordar questões tais como a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para sua elaboração e execução, orientações relativas a alocação de despesas com pessoal e encargos, disposições sobre alterações tributárias, prioridades e metas fixadas para o exercício de 2016, além de 18 (dezoito) anexos que exibem, avaliam e prospectam cenários da situação financeira, das metas e riscos fiscais, constituindo-se em parâmetros de responsabilidade para conduta da gestão pública municipal.
Alinhado a esses propósitos é que o Projeto de Lei da LDO/2016 foi traçado, tendo como pilares básicos, a conjuntura econômica, a manutenção dos investimentos essenciais e a sustentabilidade fiscal.
Neste contexto, foi considerado como fator essencial a cautela para as projeções das receitas, assim como a adoção da postura contida na expansão dos gastos públicos, haja vista a atual conjuntura da economia do país, com rebatimento direto nos governos subnacionais, o quadro recessivo, de baixo crescimento, com crise fiscal e credibilidade abalada, cujos prognósticos, de curto e médio prazos desenham um cenário de incerteza.
Nesse ambiente de instabilidade é que a Administração enfrenta o grande desafio de prever as receitas e as despesas do município para o período de 2016 a 2018, com a precaução que a situação requer, sem perder a esperança em um futuro melhor para o país e, sobretudo, para os cidadãos de Salvador.
Uma das estratégias para contornar essa situação de crise consiste, sem dúvida, no esforço da Administração Púbica Municipal de alavancar recursos junto a organismos nacionais e internacionais, através de operações de crédito e convênios, no sentido de garantir a manutenção do programa de investimentos essenciais ao município, notadamente nas áreas sociais, de turismo, de infraestrutura urbana e de mobilidade. Essa conduta, que viabilizou expandir o investimento em aproximadamente 8% (oito por cento) em relação ao valor orçado de 2015, conta com a participação na receita total de 12% de recursos de operações de crédito e convênios canalizados para investimentos.
Saliente-se que a adoção dos princípios de preservação da responsabilidade fiscal, na gestão das contas públicas, determinou estimativas de receitas e fixação de despesas que conduziram a um Resultado Primário, para 2016, de R$440 milhões, negativos, bem como a uma necessidade de financiamento do Setor Público Municipal da ordem de R$ 577 milhões.
Esses valores, com relação à Receita Corrente Líquida, confirmam o compromisso com a sustentabilidade fiscal, haja vista que a capacidade de endividamento do município, avaliada na relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, se encontra inferior a 0,6, quando a Resolução do Senado fixa o limite em 1,2.
No que diz respeito às ações que integram o Anexo I, deste Projeto de Lei, destacadas como intervenções prioritárias do governo municipal para o exercício vindouro, vale salientar que o processo de seleção contempla não apenas os compromissos estratégicos, no tocante à melhoria e ampliação dos serviços públicos, como, também, o fortalecimento da gestão municipal e o desenvolvimento e o crescimento sustentável da economia soteropolitana.
Some-se a esses aspectos o fato de que ainda constituiu baliza relevante na eleição das prioridades para 2016, o extrato da contabilização das propostas e anseios da sociedade, levantadas através da consulta popular efetivada no início deste exercício, com a implementação do Projeto Ouvindo Nosso Bairro. Este projeto, lastreado no princípio da transparência e da gestão compartilhada da administração pública, foi uma iniciativa de sucesso, que vem mobilizando esforços da Prefeitura no sentido de honrar, tanto quanto possível, os pleitos originários da consulta.
Com o entendimento de que é imprescindível fortalecer e modernizar a máquina administrativa, para se obter, com eficiência, maiores e melhores resultados na gestão pública, foram priorizadas, para 2016, ações que integram o Programa de Gestão Pública de Excelência, tais como a Modernização de processos e a Implantação de sistemas de suporte operacional nas áreas meio e fim, incluindo-se intervenções no tocante à Melhoria e Racionalização da Atuação Judiciária, Fiscal e Tributária.
Na área social, o destaque para educação privilegia ações que ampliem a oferta de vagas na educação infantil e no ensino fundamental, com a Construção e Implantação de Centro de Educação Integral e Escolas no Padrão SMED, Construção e Implantação de Centros Municipais de Educação Infantil, Reforma e Adequação de Escolas, Ampliação do Quantitativo de Creches Conveniadas, dentre outras.
Sem perder de vista a necessidade de expansão da rede física, foram priorizadas, também, ações voltadas à adoção de novas técnicas administrativas e pedagógicas, buscando a eficiência e eficácia do ensino público municipal. Neste cenário, evidenciam-se intervenções voltadas ao fortalecimento de novas concepções e práticas pedagógicas, incluindo-se aí aquelas empreendidas no sentido de tornar a escola mais identificada com a sua comunidade, articulando gestões intersetoriais de educação, saúde e assistência nas unidades escolares da rede pública, sintetizada através da ação intitulada Primeiro Passo.
A preocupação do governo municipal com a área da saúde não é menor. As prioridades em destaque revelam o esforço que vem sendo empreendido no sentido do poder público acelerar o equilíbrio entre a oferta e as demandas da população por serviços de saúde de melhor qualidade e na escala adequada. Assim é que as metas prioritárias para essa área buscam ampliar os serviços básicos e de média e alta complexidade, e privilegia os Programas de: Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade; Promoção e Vigilância à Saúde, e Vigilância em Saúde, nos quais se prevê a Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família - USF e de Multicentros, além de Reforma de Unidades de Saúde – UBS.
Ainda no setor saúde, valem ser destacadas as ações de Atenção à Saúde na primeira infância e as de Imunização, voltadas para o trabalho preventivo nas áreas de vigilância epidemiológica, ambulatorial, sanitária, de controle da zoonose e de saúde do trabalhador, objetivando promover e fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde.
O enfrentamento das adversidades climáticas, agravada pela topografia da cidade do Salvador, expõe e vulnerabiliza, principalmente, a população mais carente. Esta tem sido uma preocupação que lidera a pauta do Programa de Trabalho da atual gestão, que vem atuando com o compromisso de acelerar a redução desses agravos e promover a melhoria da qualidade de vida da população do Salvador, focada na sustentabilidade. Com esse propósito, assumem prioridades de governo os Programa de Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil, e Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental.
Em que pese constituir essa questão prioridade contínua, o governo reconhece não ter alcançado, ainda, o estágio desejado de segurança e preservação da população que habita áreas periféricas e vulneráveis. Contudo, objetivando acelerar soluções mais definitivas, esta gestão tem disponibilizado dos recursos próprios, parcela significativa para intervenções voltadas à Contenção e Estabilização de Encostas, Construção e Manutenção de Sistemas de Micro e Macro Drenagem com a Desobstrução, Limpeza de Canais e Galerias Tubulares, Recuperação e Construção de Novos Dispositivos Drenantes, além de Vias de Acesso com a Edificação de Escadarias, Construção de Calçadas Públicas, Regularização Fundiária dentre outras.
Atuar no presente, prospectando o futuro, é dever e responsabilidade do gestor público.
Imbuído nessa competência é que o executivo municipal tem buscado trabalhar Salvador para recuperar o seu status de capital do turismo, centro de atração de negócios, cidade com menos desigualdade social, boa e agradável de se viver. Para tanto, e prevalecendo-se da estratégia de captar recursos para promover uma maior alavancagem dos investimentos, foi possível priorizar para 2016 intervenções voltadas ao Transporte Público Eficiente e de Qualidade, contemplando o Projeto de implantação do Corredor Iguatemi–Lapa e ações voltadas à Melhoria do Trânsito, Repavimentação de Vias, Estruturação do Espaço Urbano, com destaque dentre outras, para as Obras de Requalificação da Orla Marítima de Salvador; para a Implantação, Recuperação e Requalificação de Equipamentos Públicos e Turísticos; Fomento às Festas Populares, resgatando e preservando a nossa cultura.
Ao lado dessas iniciativas, o cuidado de tratar Salvador como uma cidade vitrine, orgulho soteropolitano, justifica o governo priorizar a Ampliação e Modernização dos Serviços de Coleta de Lixo, a Iluminação de Logradouros e Vias Públicas, Tratamento de Resíduos Sólidos etc.
Com o Programa Salvador Cidade Justa e Igualitária e Mobilidade Social Soteropolitana, o governo propõe investir, em 2016, na Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher e Centros de Convivência para Atendimento a Crianças e Adolescentes. Some-se a essas intervenções o Combate ao Racismo e à Discriminação, além da Promoção ao Amparo à População de Rua.
Por fim, ressalta-se o Programa Mobilidade Social Soteropolitana, no qual está contemplada a ação denominada Salve Salvador, objetivando fomentar o desenvolvimento comunitário, através da implementação de ações integradas de mobilidade social.
Deste modo, Senhor Presidente, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, estou certo da contribuição e apoio dessa veneranda Casa Legislativa para a execução do programa de trabalho proposto, cujas prioridades e metas estão diretamente relacionadas à melhoria das condições e da qualidade dos serviços públicos e do seu desenvolvimento urbano, econômico e social.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131/15

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:
I.as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
VII. as disposições gerais.
§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:
I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI.a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.
§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:
I.Riscos Fiscais e Providências;
II. Metas Anuais;
III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V.Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2016, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2014-2017, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III.despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV. conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.
§ 3º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, será procedida à adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.
§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei.
§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:
I.dos tributos de sua competência;
II.das transferências constitucionais;
III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V.das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI. das cobranças de dívida ativa;
VII. das alienações de bens;
VIII.das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX. outras rendas.
§ 1º A discriminação da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.
§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.
Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação Institucional:
a) Poder;
b) Órgão;
c) Entidade
d) Unidade Orçamentária.
II. Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.
§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320/64.
§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.
§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da STN/SOF, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
§ 4º a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.
§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.
§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.
§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015, será constituído de:
I. mensagem;
II. texto da lei;
III. quadros orçamentários consolidados;
IV.anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V.informações complementares.
§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II.quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
III. quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
IV. quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V.quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
VI. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.
§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:
I. tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.
II.a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2016;
III.a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º deste artigo;
IV. especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
VI. aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII. utilização das fontes de recursos por órgãos;
VIII. da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;
IX. demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;
X. cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2015 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2013 a 2015.
Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2015 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.
§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:
§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.
§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.
Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.
Art. 10 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 11 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos e na hipótese prevista no art. 2º da Lei nº 8.752/2015.
Art. 12 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
Parágrafo único Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 13 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vista à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, ou, da Secretaria Municipal de Gestão.
Art. 14 Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:
I.fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV.transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;
V.consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 15 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16 A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I.certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II.certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
Art. 17 O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) e aos órgãos e unidades devedores, até 05 de agosto de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:
I. número da ação originária;
II. número do precatório;
III.tipo de causa julgada;
IV. data da autuação do precatório;
V. nome do beneficiário;
VI.valor do precatório a ser pago;
VII.data do trânsito em julgado;
VIII. número da Vara ou Comarca de origem.
Parágrafo único A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:
I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;
II.clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Art. 19 As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.
Art. 20 Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.
Art. 21 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, I, do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:
I.sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II.sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV.atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal no art. 61 do ADCT, art. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.
V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
VI.sejam qualificadas como organizações sociais;
VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
VIII.sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópia da declaração de utilidade pública municipal, ou alternativamente, a cópia da publicação do Diário Oficial do Município do projeto de lei de reconhecimento/renovação de utilidade pública, quando ainda em tramitação.
§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 13.019/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Art. 23 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.
Parágrafo único Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.
Art. 24 O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Seção V
Das Emendas Parlamentares

Art. 25 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I.sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II.indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a)dotação para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida.
III.sejam relacionadas com:
a)a correção de erros ou omissões;
b)os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
I.no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II.no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III. em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações provenientes:
I.de precatórios judiciais;
II.do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção VI
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 28 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I.na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
Art. 29 Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.
Art. 30 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
I. para abertura de créditos suplementares:
a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
II.para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.
Parágrafo único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa, a categoria econômica e a fonte.
Art. 31 O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:
I.aditar ao Orçamento do Município, ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2014-2017 durante o exercício de 2016;
II. tanspor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;
III. incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;
Parágrafo único A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais.
Art. 32 Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido nesta Lei.
Art. 34 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2015, projetadas para o exercício de 2016, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 35 Observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite das despesas com pessoal de que trata o art. 34 da Seção Pessoal desta Lei.
Parágrafo único A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.
Art. 36 O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I. Educação;
II. Saúde;

III. Meio ambiente;
IV.Fiscalização fazendária;
V.Representação Judicial e Extra Judicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI.Serviços técnico-administrativos;
VII.Assistência Social;
VIII.Transporte e trânsito;
IX. Ordem Púbica;
X. Gestão Pública e Planejamento Governamental;
XI. Obras e Infraestrutura;
XII. Saúde e Segurança do Trabalho.
Art. 37 As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob-regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.
Art. 38 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
Art. 39 A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 40 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
Parágrafo único Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterarão o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.
Art. 42 Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
I – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II – revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV – geração de receita própria pelas entidades da Administração indireta;
Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.
Art. 43 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.
§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 44 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Parágrafo único O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção II
Da limitação de empenhos

Art. 45 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2016.
§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 46 O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2015, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:
I. Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
II.Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
III.Produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV.Produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V. Produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI. Produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII.Parcela do FPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;
VIII. Produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX. Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;
X. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Art. 47 Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:
I. pessoal e encargos sociais;
II.pagamento de benefícios previdenciários;
III. amortização e encargos da dívida;
IV. utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
V. investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VI. utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.
Art. 48 O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Art. 49 Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.
Art. 50 O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.
Art. 51 O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:
I.da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II. da execução orçamentária da receita e da despesa.
Art. 52 A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.
Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2015.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Gestão Pública de Excelência

OBJETIVO: 1-Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão.
2-Valorizar e desenvolver os recursos humanos, motivando-os a prestar um serviço de alta qualidade para os cidadãos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Programa de Tecnologia para Gestão	Programa Implementado	Percentual	100,0
Implantação de Modelo de Gestão com Foco em Resultados	Módulo Implantado	Percentual	100,0
Implantação de Ações de Modernização do Processo de Representação e Defesa Judicial	Ações Implantadas	Percentual	25,0
Implantação de Ações de Modernização dos Sistemas de Controle da Gestão	Ações Implantadas	Percentual	40,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Equilíbrio e Eficiência Fiscal

OBJETIVO: 1-Tornar a receita de Salvador compatível com o potencial de arrecadação e de captação de recursos, sem criar novos tributos.
2-Otimizar o gasto público, garantindo total transparência na sua aplicação.
3-Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal	Ações Executadas	Percentual	40,0
Implantação do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis Municipais	Sistema de gestão implantado	Percentual	40,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental

OBJETIVO: 1-Recuperar a beleza natural de Salvador, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar na cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades.
2-Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.
3-Garantir a convivência sustentável e agradavel da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.
4-Expandir a adoção de tecnologias com menor impacto ambiental nos veículos automotores e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Obras de Requalificação da Orla Marítima de Salvador	Orla Requalificada	Quilômetro	23,0
Elaboração do Salvador 500 - Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável	Plano Elaborado	Percentual	20,0
Paisagismo nas Principais Vias e Vales	Vias com Tratamento Paisagístico	Quilômetro	13,0
Plantio de Árvores	Árvores Plantadas	Unidade	35.000,0
Urbanização - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidades Habitacionais Beneficiadas	Unidade	20.000,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	4.500,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	8.000,0
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador.	Projeto Elaborado	Unidade	2,0
Desenvolvimento das Ações de Fiscalização da Ocupação de Áreas Públicas	Ação Desenvolvida	Unidade	10,0
Implementação de Ações de Fiscalização de Calçadas Particulares	Calçadas Fiscalizadas	Quilômetro	30,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Transporte Público Eficiente e de Qualidade

OBJETIVO: 1-Ter uma infraestrutura de transporte público racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da cidade.
2-Prover um serviço de transporte público agil, confortavel, limpo e acessível à toda população, reduzindo o tempo de deslocamento, tornando-se a principal alternativa de transporte da cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Corredor Iguatemi - Lapa	Vias Implantadas	Percentual	40,0
Implantação da Central de Operações Integradas - COI	Central Implantada	Percentual	90,0
Implantação do Sistema de Controle e Monitoramento de Tráfego.	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	25,0
Aquisição de Equipamentos para Controle e Fiscalização do Tráfego	Equipamento Adquirido	Unidade	100,0
Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Quilômetro	50,0
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	30,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	80,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais

OBJETIVO: 1-Prover atendimendo com qualidade e eficiencia para que os cidadãos tornem-se aliados no processo de transformação da cidade.
2-Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.
3-Reconquistar o posto de capital mais limpa do Brasil, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva	Plano Implantado	Percentual	25,0
Modernização da Iluminação de Vias e Praças	Iluminação Implantada	Unidade	12,0
Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	2.000,0
Ampliação da Iluminação dos Logradouros Públicos	Logradouro Iluminados	Unidade	60,0
Implementação de Plano - Central de Atendimento	Plano Elaborado	Percentual	25,0
Implantação de Postos das Prefeituras - Bairro	Posto Implantado	Unidade	2,0
Implantação de Equipamentos e Tecnologias Limpas para o Tratamento de Resíduos Sólidos	Equipamento Implantado	Unidade	9,0
Implantação e Organização dos Serviços de Coleta Seletiva	Serviço Implantado	Unidade	7,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Educação e Conscientização para a Cidadania

OBJETIVO: 1-Ter um trânsito com pessoas conscientes e preocupadas com a segurança e com o bem-estar da coletividade.
2-Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e pala cidade, criando uma cultura cidadã.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais - Mercados, Centros Comerciais, Cemitérios Públicos e Mirantes para Salvamar	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Percentual	30,0
Desenvolvimento de Ações de Prevenção à Violência e Proteção do Patrimônio Público	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Fiscalização e Ordenamento dos Logradouros Públicos, Bares, Restaurantes, Equipamentos Públicos e Praias	Logradouros Fiscalizados	Percentual	100,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Salvador Cidade da Cultura e do Turismo

OBJETIVO: 1-Fortalecer a imagem de Salvador como destino turístico, potencializando seus valores culturais, patrimônio histórico e belezas naturais.
2-Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística de Salvador e melhorar a qualidade dos serviços prestados.
3-Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Recuperação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Turístico em Funcionamento	Unidade	1,0
Implantação e Requalificação de Equipamentos Culturais	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	2,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Percentual	25,0
Fomento à Produção Artística	Atividades Desenvolvidas	Percentual	25,0
Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo	Evento Realizado	Unidade	20,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	24,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Educação Municipal de Qualidade

OBJETIVO: 1-Oferecer ensino de qualidade garantindo o acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede.
2-Garantir a permanência qualificada e o desenvolvimento integral dos alunos da rede de ensino.
3-Ter rede de escolas que atenda a um padrão mínimo de funcionamento com infraestrutura, merenda e quadro de pessoal adequados para aprendizagem qualificada.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação de Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental I com Foco na Alfabetização	Sistema Implantado	% de Implantação	100,0
Construção e Implantação de Novas Escolas no Padrão SMED	Escola Construída	Unidade	19,0
Construção Implantação de Centros de Educação Integral - CEI	Centro Construído	Unidade	5,0
Implementação de Sistemática de Avaliação Externa	Avaliação Externa realizada	Unidade	3,0
Reforma e Adequação de Escolas Municipais	Escola Reformada	Unidade	50,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Alfabetização na Idade Certa

OBJETIVO: 1-Ter todas as crianças da rede de ensino municipal alfabetizadas aos 6 anos e criar mecanismos de recuperação para os que não estiverem alfabetizados após esta idade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Contrução e Implantação de Centros Municipais de Educação Infantil- CMEI	Centro Construído	Unidade	30,0
Ampliação do Número de Creches Conveniadas	Creches Conveniadas	Unidade	106,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade

OBJETIVO: 1-Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.
2-Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família - USF	Unidade Construída e Implantada	Unidade	8,0
Construção e Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Unidade Construída e Implantada	Unidade	1,0
Construção e Implantação de Multicentros	Multicentro Construído e Implantado	Unidade	7,0
Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	Percentual	50,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Promoção e Vigilância da Saúde

OBJETIVO: 1-Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue	Domicílios visitados	Percentual	85,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Salvador Cidade Justa e Igualitária

OBJETIVO: 1-Transformar Salvador em uma cidade mais justa,combatendo a discriminação racial, de gênero e de qualquer outra natureza.
2-Enfrentar a pobreza no município,promovendo o atendimento integral e qualificado à população em situação de risco pessoal, social ou com direitos violados.
3-Garantir atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas.
4-Tornar Salvador uma referência na execução de políticas socioassistenciais de crianças, adolescentes e jovens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação do Centro de Referência de Atenção á Mulher (CRAM)	Centro Implantado	Unidade	1,0
Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ações Implantadas	Percentual	30,0
Implantação de Novos Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Implantada	Unidade	2,0
Implantação do Bolsa Família Móvel	Equipamento Implantado	Unidade	1,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Aluguel Social para População de Rua	Pessoa Atendida	Unidade	1.500,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão

OBJETIVO: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão soteropolitano.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Requalificação de Quadras e Campos Esportivos	Quadras e Campos Requalificados	Unidade	60,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil

OBJETIVO: 1-Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.
2-Dar segurança á população, através de medidas preventivas e emergências de acordo com o decreto nº5.376, de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estabilização de Encostas	Contenção de Encosta Realizada	Metro Quadrado	5.000,0
Ações de Micro e Macro Drenagem a Cargo da SEMAN	Ação Realizada	Percentual	50,0

Construção e Requalificação de Espaços Urbanos e Praças Públicas	Área Construída e Requalificada	Metro Quadrado	36.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Desenvolvimento Urbano

OBJETIVO: Desenvolver e implementar as políticas urbanas e participativas, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Áreas Verdes na Cidade do Salvador	Plano Elaborado	Percentual	75,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover na área de vigilância epidemiológica, ambulatorial, sanitária, zoonose e saúde do trabalhador, ações de prevenção e controle.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	95,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2016

PROGRAMA: Mobilidade Social Soteropolitana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população vulnerabilizada beneficiária do projeto.
Incentivar retorno aos estudos e aperfeiçoamento profissional e inclusão econômica dos membros destas famílias.
Promover acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social aos membros das famílias beneficiárias do projeto.
Fomentar o desenvolvimento comunitário.
Promover o desenvolvimento infantil a partir de auxílio ao desenvolvimento físico, socioemocional, cognitivo e da linguagem das crianças de 0 a 5 anos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salve Salvador - Implementação de Ações Integradas de Mobilidade Social	Família Assistida	Unidade	240,0
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Promoção da Educação para a Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Atenção à Saúde na Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Atendida	Percentual	100,0

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	6.386.723	6.045.171	3,628	6.724.537	6.034.815	3,743	6.875.753	5.875.567	3,739
Receitas Primárias (I)	5.791.219	5.481.513	3,289	6.239.378	5.599.417	3,473	6.403.826	5.472.289	3,482
Despesa Total	6.386.723	6.045.171	3,628	6.724.537	6.034.815	3,743	6.875.753	5.875.567	3,739
Despesas Primárias (II)	6.231.381	5.898.136	3,539	6.562.225	5.889.151	3,653	6.706.215	5.730.691	3,647
Resultado Primário (III) = (I-II)	(440.162)	(416.623)	-0,250	(322.847)	(289.733)	-0,180	(302.389)	(258.402)	-0,164
Resultado Nominal	576.581	545.746	0,327	531.822	477.274	0,296	563.645	481.654	0,307
Dívida Pública Consolidada	3.284.798	3.109.132	1,866	3.840.620	3.446.695	2,138	4.418.265	3.775.559	2,403
Dívida Consolidada Líquida	3.088.357	2.923.196	1,754	3.620.179	3.248.864	2,015	4.183.824	3.575.221	2,275
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		-	-		-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 (b)	% PIB	VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total	6.388.019	3,702	5.066.033	2,936	(1.321.986)	-20,695
Receitas Primárias (I)	5.986.756	3,470	4.937.204	2,862	(1.049.552)	-17,531
Despesa Total	6.388.019	3,702	4.705.493	2,727	(1.682.526)	-26,339
Despesas Primárias (II)	6.122.737	3,549	4.539.212	2,631	(1.583.525)	-25,863
Resultado Primário (I-II)	(135.981)	-0,079	397.992	0,231	533.973	-392,682
Resultado Nominal	458.000	0,265	(356.030)	(0,206)	(814.030)	-177,736
Dívida Pública Consolidada	3.215.000	1,863	2.171.324	1,258	(1.043.676)	-32,463
Dívida Consolidada Líquida	2.970.000	1,721	1.335.064	0,774	(1.634.936)	-55,048

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	4.374.244	114,04	5.066.033	115,82	6.266.946	123,71	6.386.723	101,91	6.724.537	105,29	6.875.753	102,25
Receitas Primárias (I)	4.314.883	113,29	4.937.204	114,42	5.644.155	114,32	5.791.219	102,61	6.239.378	107,74	6.403.826	102,64
Despesa Total	3.806.196	103,83	4.705.493	123,63	6.266.946	133,18	6.386.723	101,91	6.724.537	105,29	6.875.753	102,25
Despesas Primárias (II)	3.566.355	103,07	4.539.212	127,28	5.793.076	127,62	6.231.381	107,57	6.562.225	105,31	6.706.215	102,19
Resultado Primário III = (I-II)	748.528	214,74	397.992	53,17	(148.921)	(37,42)	(440.162)	295,57	(322.847)	73,35	(302.389)	93,66
Resultado Nominal	(138.394)	(134,36)	(356.030)	257,26	1.176.712	(330,51)	576.581	49,00	531.822	92,24	563.645	105,98
Dívida Pública Consolidada	2.286.817	108,64	2.171.324	94,95	2.682.217	123,53	3.284.798	122,47	3.840.620	116,92	4.418.265	115,04
Dívida Consolidada Líquida	1.691.094	82,41	1.335.064	78,95	2.511.776	188,14	3.088.357	122,96	3.620.179	117,22	4.183.824	115,57

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	5.046.841	107,75	5.518.838	100,35	6.415.834	116,25	6.045.171	94,22	6.034.815	99,83	5.875.567	97,36
Receitas Primárias (I)	4.978.352	107,04	5.378.494	108,04	5.778.247	107,43	5.481.513	94,86	5.599.417	102,15	5.472.289	97,73
Despesa Total	4.391.448	98,10	5.126.073	116,73	6.415.834	125,16	6.045.171	94,22	6.034.815	99,83	5.875.567	97,36
Despesas Primárias (II)	4.114.728	97,38	4.944.929	120,16	5.930.706	119,94	5.898.136	99,45	5.889.151	99,85	5.730.691	97,31
Resultado Primário III = (I-II)	863.624	202,89	433.565	50,20	(152.459)	(35,16)	(416.623)	273,27	(289.733)	69,54	(258.402)	89,19
Resultado Nominal	(159.674)	(126,93)	(387.852)	242,90	1.204.668	(310,60)	545.746	45,30	477.274	87,45	481.654	100,92
Dívida Pública Consolidada	2.638.445	102,64	2.365.398	89,65	2.745.940	116,09	3.109.132	113,23	3.446.695	110,86	3.775.559	109,54
Dívida Consolidada Líquida	1.951.122	87,31	1.454.393	74,54	2.571.450	176,81	2.923.196	113,68	3.248.864	111,14	3.575.221	110,05

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,13	(555.411)	-3,25	(560.395)	-4,04
Reservas	(9.937.249)	-44,35	(9.937.745)	-58,15	(9.937.745)	-71,72
Resultado Acumulado	32.314.678	144,22	27.583.178	161,40	24.354.485	175,76
TOTAL	22.407.252	100,00	17.090.022	100,00	13.856.345	100,00

Fonte: SGF(Sistema de Gestão Fiscal), SICON, 24/04/2015

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado Total do Município, sendo o Regime Previdenciário apenas destacado no quadro abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	(9.937.745)	-2.583,51	(9.937.745)	-2.790,41	(9.937.745)	-2.982,52
Resultado Acumulado	10.322.405	2.683,51	10.293.884	2.890,41	10.270.945	3.082,52
TOTAL	384.660	100,00	356.139	100,00	333.200	100,00

Fonte: SGF(Sistema de Gestão Fiscal), SICON, 24/04/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
Receitas de Capital (I)	6.702	554	48
Alienação de Ativos	6.702	554	48
Alienação de Bens Móveis	260	554	48
Alienação de Bens Imóveis	6.442	-	-
TOTAL (I)	6.702	554	48

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	554	48
Despesas de Capital	-	554	48
Investimentos	-	554	48
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	554	48
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
	6.702	-	-

FONTE:Sistema de Gestão Fiscal- SGF, Sicon, 24/04/2015

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.137	117.332	136.075
RECEITAS CORRENTES	94.137	117.332	136.075
Receita de Contribuições dos Segurados	91.210	109.523	126.195
Pessoal Civil	91.210	109.523	126.195
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	495	1.763	423
Receita Patrimonial	736	1.281	2.602
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.696	4.765	6.855
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.530	3.970	3.816
Demais Receitas Correntes	166	795	3.039
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	196.833	193.932	226.344
RECEITAS CORRENTES	196.833	193.932	226.344
Receita de Contribuições	196.833	193.932	226.344
Patronal	196.833	193.932	226.344
Pessoal Civil	196.833	193.932	226.344
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	290.970	311.264	362.419
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	390.194	431.068	483.367
ADMINISTRAÇÃO	19.285	14.228	9.413
Despesas Correntes	19.280	13.972	9.363
Despesas de Capital	5	256	50
PREVIDÊNCIA	370.909	416.840	473.954
Pessoal Civil	370.876	416.785	473.858
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	33	55	86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	33	55	86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	305	331	385
ADMINISTRAÇÃO	305	331	385
Despesas Correntes	305	331	385
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	390.499	431.399	483.742
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(99.529)	(120.136)	(121.323)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	119.650	153.404	118.803
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	119.650	153.404	118.803
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	12.020	6.089	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	107.630	147.315	118.803
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	11.723	43.650	44.449

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF)

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2015	674.859	394.407	280.452	275.665
2016	719.388	513.121	206.267	481.933
2017	722.865	531.154	191.711	673.644
2018	730.883	546.511	184.372	858.015
2019	737.001	569.874	167.127	1.025.142
2020	863.146	585.899	277.247	1.302.389
2021	876.613	599.298	277.315	1.579.704
2022	889.942	616.522	273.420	1.853.124
2023	901.167	640.077	261.091	2.114.215
2024	911.991	662.406	249.585	2.363.800
2025	899.636	689.027	210.609	2.574.409
2026	905.748	714.205	191.543	2.765.953
2027	905.463	764.976	140.487	2.906.440
2028	902.215	810.438	91.776	2.998.216
2029	896.903	852.061	44.842	3.043.058
2030	956.060	885.618	70.442	3.113.500
2031	950.780	922.919	27.861	3.141.361
2032	938.845	974.284	(35.439)	3.105.923
2033	925.189	1.014.721	(89.533)	3.016.390
2034	920.363	1.050.457	(130.094)	2.886.296
2035	947.696	1.091.807	(144.111)	2.742.185
2036	961.637	1.113.726	(152.089)	2.590.096
2037	976.964	1.132.572	(155.607)	2.434.488
2038	992.777	1.152.289	(159.511)	2.274.977
2039	1.005.617	1.185.382	(179.765)	2.095.212
2040	983.856	1.204.987	(221.131)	1.874.081
2041	998.481	1.225.054	(226.573)	1.647.509
2042	1.019.025	1.241.518	(222.493)	1.425.015
2043	1.042.368	1.251.692	(209.323)	1.215.692
2044	1.066.968	1.261.889	(194.921)	1.020.771
2045	1.046.043	1.288.059	(242.016)	778.755
2046	1.077.462	1.281.566	(204.104)	574.652

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2047	1.110.914	1.274.940	(164.027)	410.625
2048	1.146.406	1.268.263	(121.857)	288.768
2049	1.183.802	1.261.498	(77.695)	211.072
2050	1.106.946	1.253.298	(146.351)	64.721
2051	665.649	1.246.086	(580.437)	(515.716)
2052	702.256	1.238.825	(536.569)	(1.052.286)
2053	741.173	1.231.570	(490.397)	(1.542.683)
2054	782.519	1.224.267	(441.748)	(1.984.431)
2055	826.144	1.216.871	(390.727)	(2.375.158)
2056	872.543	1.209.952	(337.410)	(2.712.568)
2057	921.981	1.202.941	(280.960)	(2.993.528)
2058	974.609	1.195.928	(221.319)	(3.214.847)
2059	1.030.401	1.188.867	(158.465)	(3.373.312)
2060	1.089.779	1.181.802	(92.023)	(3.465.335)
2061	1.152.804	1.175.182	(22.377)	(3.487.713)
2062	1.219.959	1.168.559	51.401	(3.436.312)
2063	1.291.216	1.161.890	129.326	(3.306.986)
2064	1.366.713	1.155.263	211.450	(3.095.536)
2065	1.446.925	1.148.589	298.336	(2.797.200)
2066	1.532.127	1.142.307	389.820	(2.407.380)
2067	1.622.462	1.136.023	486.438	(1.920.942)
2068	1.718.267	1.129.738	588.528	(1.332.414)
2069	1.819.913	1.123.451	696.462	(635.952)
2070	1.927.680	1.117.216	810.464	174.512
2071	2.041.937	1.111.373	930.563	1.105.076
2072	2.163.153	1.105.486	1.057.667	2.162.743
2073	2.291.670	1.099.641	1.192.029	3.354.772
2074	2.427.912	1.093.795	1.334.117	4.688.889
2075	2.572.340	1.087.947	1.484.393	6.173.282
2076	2.725.444	1.082.493	1.642.951	7.816.232
2077	2.887.751	1.077.038	1.810.713	9.626.945
2078	3.059.804	1.071.583	1.988.220	11.615.165
2079	3.242.198	1.066.127	2.176.071	13.791.237

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2080	3.435.550	1.060.669	2.374.880	16.166.117
2081	3.640.513	1.055.661	2.584.853	18.750.970
2082	3.857.783	1.050.651	2.807.132	21.558.102
2083	4.088.100	1.045.596	3.042.504	24.600.606
2084	4.332.246	1.040.585	3.291.661	27.892.267
2085	4.591.044	1.035.573	3.555.471	31.447.739
2086	4.865.386	1.030.913	3.834.474	35.282.212
2087	5.156.199	1.026.252	4.129.947	39.412.159
2088	5.464.469	1.021.590	4.442.879	43.855.038

Fonte: PREVIS

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2016	2017	2018	COMPENSAÇÃO
		Não foram identificadas possibilidades de renúncia de receita para os próximos exercícios				
TOTAL			-	-	-	

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto	2016
Aumento Permanente da Receita		119.777
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		19.733
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		100.044
Redução Permanente de Despesa (II)		63.867
Margem Bruta (III) = (I+II)		163.911
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		101.348
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		62.563

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	20.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes destas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios de 2016, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	10.000	2 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2016

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	Previsão - R$ milhares 2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**5.647.326**	**5.964.265**	**6.270.662**
Receita Tributária	**2.246.741**	**2.373.332**	**2.495.796**
Impostos	2.019.622	2.133.528	2.243.619
Taxas	227.119	239.804	252.177
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuições	**221.645**	**234.147**	**246.227**
Receita Patrimonial	**194.007**	**204.946**	**215.521**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**28.189**	**28.328**	**28.464**
Transferências Correntes	**2.738.539**	**2.893.000**	**3.042.251**
Transferências Intergovernamentais	2.717.067	2.870.310	3.018.418
Transferências da União	1.362.253	1.439.085	1.513.341
Cota-Parte do FPM	673.044	711.004	747.691
Transferências de Recursos do SUS	612.851	647.416	680.822
Outras Transferências da União	76.358	80.665	84.828
Transferências dos Estados	923.783	975.885	1.026.241
Transferências Multigovernamentais	431.031	455.340	478.836
Transferências de Instituições Privadas	491	518	545
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	212	224	236
Transferências de Convênios	20.769	21.948	23.052
Outras Receitas Correntes	**218.205**	**230.512**	**242.403**
Multas e Juros de Mora	118.223	124.887	131.331
Indenizações e Restituições	4.493	4.746	4.991
Receita da Dívida Ativa	80.140	84.666	89.031
Receita da Dívida Ativa Tributária	77.102	81.456	85.657
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.038	3.210	3.374
Receitas Diversas	15.349	16.213	17.050
Receitas Intra-orçamentárias	**260.482**	**275.173**	**289.372**
RECEITAS DE CAPITAL	**796.049**	**820.120**	**668.027**
Operações de Crédito	**414.023**	**346.265**	**325.865**
Alienações de Bens	**50.001**	**1**	**1**
Transferências de Capital	**332.025**	**473.854**	**342.161**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**(317.134)**	**(335.021)**	**(352.308)**
TOTAL	6.386.723	6.724.537	6.875.753

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2016

Receita Tributária — R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	1.625.898	9,75
2014	2.007.250	23,45
2015	2.236.284	11,41
2016	2.246.741	0,47
2017	2.373.332	5,63
2018	2.495.796	5,16

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	525.631	-4,47
2014	581.022	10,54
2015	622.267	7,10
2016	673.044	8,16
2017	711.004	5,64
2018	747.691	5,16

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	477.597	1,83
2014	512.688	7,35
2015	636.417	24,13
2016	612.851	-3,70
2017	647.416	5,64
2018	680.822	5,16

Transferências dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	810.873	27,29
2014	826.864	1,97
2015	875.654	5,90
2016	923.783	5,50
2017	975.885	5,64
2018	1.026.241	5,16

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2016

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	155.566	0,46
2014	234.703	50,87
2015	210.550	-10,29
2016	218.205	3,64
2017	230.512	5,64
2018	242.403	5,16

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	5.428	-92,51
2014	22.531	315,09
2015	853.530	3688,25
2016	796.049	-6,73
2017	820.120	3,02
2018	668.027	-18,55

Dedução da Receita Corrente P/ Form. do FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	(264.100)	16,83
2014	(279.776)	5,94
2015	(299.233)	6,95
2016	(317.134)	5,98
2017	(335.021)	5,64
2018	(352.308)	5,16

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2016

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	**5.301.639**	**5.808.606**	**6.101.247**
Pessoal e Encargos Sociais	2.706.755	2.859.416	3.006.962
Juros e Encargos da Dívida	70.258	72.512	74.663
Outras Despesas Correntes	2.524.626	2.876.678	3.019.622
DESPESAS DE CAPITAL	**1.015.084**	**865.931**	**724.506**
Investimentos	930.000	776.131	629.631
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	85.084	89.800	94.875
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**70.000**	**50.000**	**50.000**
TOTAL	**6.386.723**	**6.724.537**	**6.875.753**

Fonte: SEMGE/DPO

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2016

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	2.017.303	21,61
2014	2.211.132	9,61
2015	2.420.696	9,48
2016	2.706.755	11,82
2017	2.859.416	5,64
2018	3.006.962	5,16

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	1.452.030	-2,77
2014	2.047.964	41,04
2015	2.423.278	18,33
2016	2.524.626	4,18
2017	2.876.678	13,94
2018	3.019.622	4,97

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2013	92.232	30,09
2014	280.116	203,71
2015	863.076	208,11
2016	930.000	7,75
2017	776.131	-16,55
2018	629.631	-18,88

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), DPO

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2016

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.438.978**	**5.094.602**	**5.489.330**	**5.647.326**	**5.964.265**	**6.270.662**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.625.898	2.007.250	2.236.284	2.246.741	2.373.332	2.495.796
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.907	200.779	205.092	221.645	234.147	246.227
RECEITAS PATRIMONIAIS	212.205	197.380	159.442	194.007	204.946	215.521
Aplicações Financeiras (II)	58.807	122.127	101.286	131.480	138.893	146.061
Outras Receitas Patrimoniais	153.398	75.253	58.156	62.527	66.053	69.460
RECEITAS INDUSTRIAIS	229	101	51	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.663	12.718	39.757	28.189	28.328	28.464
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.260.510	2.441.671	2.638.154	2.738.539	2.893.000	3.042.251
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.566	234.703	210.550	218.205	230.512	242.403
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**4.380.171**	**4.972.475**	**5.388.044**	**5.515.846**	**5.825.372**	**6.124.601**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**5.428**	**22.531**	**853.530**	**796.049**	**820.120**	**668.027**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	-	-	221.501	414.023	346.265	325.865
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	554	6.702	300.004	50.001	1	1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.874	15.829	332.025	332.025	473.854	342.161
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**4.874**	**15.829**	**332.025**	**332.025**	**473.854**	**342.161**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**193.938**	**228.678**	**223.319**	**260.482**	**275.173**	**289.372**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(264.100)**	**(279.778)**	**(299.233)**	**(317.134)**	**(335.021)**	**(352.308)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**4.314.883**	**4.937.204**	**5.644.155**	**5.791.219**	**6.239.378**	**6.403.826**
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.537.963**	**4.327.314**	**5.016.688**	**5.301.639**	**5.808.606**	**6.101.247**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.017.303	2.211.132	2.420.696	2.706.755	2.859.416	3.006.962
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.630	68.218	172.714	70.258	72.512	74.663
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.452.030	2.047.964	2.423.278	2.524.626	2.876.678	3.019.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.469.333**	**4.259.096**	**4.843.974**	**5.231.381**	**5.736.094**	**6.026.584**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**268.233**	**378.179**	**1.164.232**	**1.015.084**	**865.931**	**724.506**
INVESTIMENTOS	92.232	280.116	863.076	930.000	776.131	629.631
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.790	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	171.211	98.063	301.156	85.084	89.800	94.875
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**97.022**	**280.116**	**863.076**	**930.000**	**776.131**	**629.631**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	**86.026**	**70.000**	**50.000**	**50.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.566.355**	**4.539.212**	**5.793.076**	**6.231.381**	**6.562.225**	**6.706.215**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**748.528**	**397.992**	**(148.921)**	**(440.162)**	**(322.847)**	**(302.389)**

Fonte: SEFAZ e SEMGE

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2016

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.286.817**	**2.171.324**	**2.682.217**	**3.284.798**	**3.840.620**	**4.418.265**
DEDUÇÕES (II)	**595.723**	**836.260**	**170.441**	**196.441**	**220.441**	**234.441**
Ativo Disponível	860.375	960.470	349.000	363.000	378.000	393.000
Haveres Financeiros	1.408	1.441	1.441	1.441	1.441	1.441
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	266.060	125.651	180.000	168.000	159.000	160.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**1.691.094**	**1.335.064**	**2.511.776**	**3.088.357**	**3.620.179**	**4.183.824**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**1.691.094**	**1.335.064**	**2.511.776**	**3.088.357**	**3.620.179**	**4.183.824**
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**(138.394)**	**(356.030)**	**1.176.712**	**576.581**	**531.822**	**563.645**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 13/05/2014

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior 2013 (R$ 1.829.488).

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2016

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.286.817**	**2.171.324**	**2.682.217**	**3.284.798**	**3.840.620**	**4.418.265**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.286.817	2.171.324	2.682.217	3.284.798	3.840.620	4.418.265
DEDUÇÕES (II)	**595.723**	**836.260**	**170.441**	**196.441**	**220.441**	**234.441**
Ativo Disponível	860.375	960.470	349.000	363.000	378.000	393.000
Haveres Financeiros	1.408	1.441	1.441	1.441	1.441	1.441
(-) Restos a Pagar Processados	266.060	125.651	180.000	168.000	159.000	160.000
DCL (III) = (I - II)	**1.691.094**	**1.335.064**	**2.511.776**	**3.088.357**	**3.620.179**	**4.183.824**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF).

PROJETO DE LEI Nº 132/15

Denomina de "Historiadora Consuelo Pondé de Sena" um logradouro público em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica denominado de "Historiadora Consuelo Pondé de Sena" um logradouro público nesta Cidade do Salvador.
Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
KÁTIA ALVES

JUSTIFICATIVA

Considerando que Consuelo Pondé de Sena nasceu em Salvador, no dia 19 de janeiro de 1934 e dedicou sua vida a estudar e divulgar a história da Bahia;
considerando que esta grande historiadora exerceu cargo de diretora do Centro de Estudos Baianos da UFBA, da Associação Baiana de Imprensa, da Casa de Ruy Barbosa, do Arquivo Público do Estado da Bahia, além de ter sido chefe do Departamento de Antropologia e Etnologia da FFCH da UFBA e conselheira do Conselho Permanente da Mulher Executiva da Associação Comercial, da Associação Comercial e do Conselho Consultivo da Associação Bahiana de Imprensa. Atualmente presidia, pelo quinto mandato, o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia;
considerando que Consuelo Pondé publicou uma série de livros, entre eles "Portugueses e Africanos em Inhambupe", "Introdução ao estudo de uma comunidade do agreste baiano: Itapicuru", "A imprensa revolucionária na Independência" e "Os Dantas de Itapicuru".
considerando que a historiadora e escritora também foi articulista de um jornal local de grande circulação, onde escrevia nas páginas de opinião.
Por tudo quanto exposto, pela mulher referencia que foi e continuará sendo para nossa Cidade, nada mais justo que perpetuá-la, batizando com seu nome um logradouro público em nossa Cidade. Assim, solicito aos dignos pares a aprovação deste Projeto de Lei, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 133/15

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os fornecedores de serviços de estacionamentos autônomos e os estabelecimentos comerciais que disponibilizem estacionamentos, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigados a instalar sistema de monitoramento eletrônico de segurança (câmeras de segurança), bem como serviço de segurança privada na área do estacionamento.
§1°. O sistema de monitoramento eletrônico de segurança se destina exclusivamente à preservação da segurança do local, à preservação de furtos, roubos, atos de vandalismo, danos, avarias e outros que ponham em risco a segurança dos clientes e dos veículos ali estacionados.
§2°. Cada estacionamento terá o número mínimo de câmeras de monitoramento necessário à cobertura de toda sua área e equipamentos adequados ao registro das atividades nele desenvolvidas.
§3°. As câmeras deverão ser protegidas e instaladas em local que não permita a sua violação ou remoção.
§4°. Entende-se como segurança privada a contratação de profissionais especializados em segurança patrimonial e pessoal.
§5°. A contratação do serviço de segurança privada será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 2°. Nos estacionamentos de que trata esta Lei é obrigatória a fixação de aviso informando a existência do sistema de monitoramento eletrônico de segurança.
Art. 3°. As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de monitoramento eletrônico somente poderão ser exibidas ou disponibilizadas em virtude de requerimento formalizado pelo prejudicado, de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial, ficando o respectivo estabelecimento responsável pelas consequências da divulgação indevida das imagens.
Parágrafo único. As imagens capturadas e armazenadas deverão ser arquivadas pelo respectivo estabelecimento, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias, podendo após esse período, serem descartadas.
Art. 4°. Os estacionamentos terão o dever de reparação integral e suporte necessário às vítimas pelos danos e prejuízos sofridos, independentemente de verificação de culpa.
Art. 5°. O ingresso de toda e qualquer pessoa no estacionamento está condicionado à apresentação obrigatória do ticket de acesso.
Art. 6°. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;
II – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.
III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento no caso de reincidencia, apos a aplicacao das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 7°. O poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de garantir a segurança dos usuários de estabelecimentos, inibindo a ação de marginais e preservando a integridade dos consumidores e dos veículos guardados em suas dependências, incluindo os bens depositados em seus respectivos interiores.
A instalação do sistema de filmagem com gravação contínua certamente irá aperfeiçoar a guarda e vigilância dos veículos e a segurança de pessoas no interior dos estacionamentos, servindo também como instrumento de prova para dirimir conflitos entre consumidores e fornecedores.
Em nosso Município, uma médica do Hospital São Rafael foi violentada sexualmente durante um assalto dentro do estacionamento que presta serviço ao referido Hospital.
Desta forma, a presente Propositura tem o intuito de garantir o direito à informação e segurança do consumidor que se utiliza do serviço privado de estacionamento, pago ou não, proporcionando-lhe o acesso às imagens referentes ao período de guarda do veículo.
Assim, considerando a relevância da presente Proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 134/15

Institui o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Salvador o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema de transporte público.
Art. 2° - O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, os quais estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.
Art. 3° - O objetivo do Programa é garantir o acesso da população do Município de Salvador à literatura brasileira, disseminando a cultura da leitura.
Art. 4° - As empresas concessionárias do serviço público de transporte poderão firmar parcerias com entes públicos e privados para a aquisição de livros para o Programa "Leitura nos ônibus".
Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6°. O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.
Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional. Dessa forma, a valorização da leitura, principalmente no que se refere à disponibilização à população em geral dos grandes clássicos da literatura brasileira, cumpre importante função social.
O presente Projeto de Lei objetiva não só fomentar o desenvolvimento cultural da população, mas também disponibilizar uma forma de entretenimento aos usuários do transporte público durante o trajeto nos ônibus e/ou sua permanência na estação ou terminal de transporte.
Por estes motivos, o edil infrafirmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de acesso à leitura para sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 135/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Associação de Moradores do Nordeste de Amaralina.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A associação de Moradores do Nordeste de Amaralina, com sede na Rua Elenita, n°41- E, no bairro do Nordeste de Amaralina, em Salvador, é caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, porém de interesse público, considerada de utilidade pública municipal, através da

Lei nº. 7. 841/2010, publicado em Diário Oficial do Município de Salvador.
Como toda entidade do gênero, busca a melhoria dos seus associados, bem como da população carente da Cidade do Salvador com foco na comunidade local, estimulando a integração e a solidariedade, apoiando manifestações e toda e qualquer outra iniciativa em favor da comunidade.
A entidade promove ainda, incentivo a prática de esportes, fomento a cultura, aprimoramentos morais, artístico, cívico, religioso da comunidade do bairro, fundindo obras de caráter social e beneficente de natureza educacional a todos, sem distinção de idade, raça ou classe social.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 136/15

Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais" e suas consequências, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais" e suas consequências, no Município de Salvador, e dá outras providências.
Parágrafo Único – A "Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais" e suas conseqüências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano.
Art. 2º - O objetivo da "Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais" e suas conseqüências são:
I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas às Doenças Renais;
II – Promover feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as Políticas Públicas de Atenção Integral às pessoas portadoras de Doenças Renais;
III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol dos portadores de Doenças Renais;
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. Estima-se que cerca de 10% da população adulta tem algum grau de perda de função renal. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) esse percentual pode aumentar para 30% a 50% em pessoas acima de 65 anos, deixando evidente que o risco para o seu aparecimento aumenta substancialmente com o envelhecimento.
A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196º, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 em seu Art.2º, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
"§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".
Considerada a nova epidemia mundial, a pedra nos rins está associada ao desenvolvimento de doenças crônicas extremamente freqüentes, como os distúrbios do sistema cardiovascular, a hipertensão arterial, o diabetes, a síndrome metabólica e a insuficiência renal crônica, que pode levar a perda dos rins. É uma doença silenciosa, cerca de 70% dos pacientes que iniciam a diálise só descobriram a DRC quando já estavam com a função renal comprometida.
A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim, comemorada em 12 de março.
Por todos estes motivos, o edil infrafirmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação para os especialistas da área, permitindo a sociedade soteropolitana uma medida preventiva e diagnóstico precoce à doença dos rins.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 137/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Seção Bahia (ABIH-BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Seção Bahia (ABIH-BA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Seção Bahia (ABIH-BA), com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, nº 82, salas 201-204, no bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-768 - nesta Capital, fundada em 14 de agosto de 1970, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.661.236/0001-67, considerada de utilidade pública municipal, através da Lei nº. 8. 071/2011, publicado em Diário Oficial do Município de Salvador.
A instituição tem como finalidade unir as empresas de meios de hospedagem com sede ou estabelecimento localizado no Estado da Bahia, objetivando, dentre outros:
Promover o bem estar social e união da classe hoteleira em todo território Estadual;
amparar e defender os interesses gerais da hotelaria junto ao Poder Público, atuando como Órgão Técnico e Consultivo da Classe;
colaborar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas da hotelaria;
fomentar o desenvolvimento da hotelaria no Estado, abrangendo atividades com elas relacionadas;
promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações de interesse da hotelaria e do turismo;
promover em esfera Estadual ou Regional, exposições, congressos, feiras, eventos e similares que contribuam para o desenvolvimento da hotelaria e do turismo;
promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem aprimoramento técnico da hotelaria;
criar, manter ou participar de Órgãos Técnicos necessários ao bom desempenho de suas atividades;
criar, manter ou participar de serviços de utilidade para seus associados.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 138/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Liga Bahiana contra o Câncer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Liga Bahiana contra o Câncer, na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.391 de 29 de janeiro de 1988.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando através do Projeto de Lei em questão, propondo a renovação de utilidade pública municipal da Liga Bahiana contra o Câncer, uma entidade sem fins lucrativos, que vem prestando, desde a sua fundação, em 20 de outubro de 1940, relevantes serviços na área da medicina, na especialidade do combate ao câncer.
A Liga Bahiana contra o Câncer, representada pelo Hospital Aristides Maltes, vem atendendo uma enorme parcela da população, com referência ao combate ao câncer em toda a sua dimensão, sem numa distinção social ou idade, esse atendimento abrange todo o estado da Bahia, ultrapassando suas fronteiras.
Dessa forma, esperamos que V. Ex., mais uma vez, ao analisarem essa Proposição, e aprovarem, estarão reconhecendo a grandeza dos serviços prestados na área da medicina, por essa entidade Liga Bahiana contra o Câncer, à população do nosso estado.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 139/15

Dispõe sobre a presença de doula, durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada no Município do Salvador, permitir a presença de doula durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.
§ 1º - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula, durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.
§ 2º - Para os efeitos desta Lei, e em conformidade com a Classificação Brasileira e Ocupações (CBO), sob o código 322135, a doula deverá possuir certificação ocupacional em curso reconhecido para essa finalidade e será de livre escolha da gestante ou parturiente.
§ 3º- A doula deverá providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos onde o parto será realizado.
§ 4º- A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante já instituído

pela Lei Federal nº 11.108/2005.
Art. 2º - Para o regular exercício da profissão, fica autorizada a entrada da doula nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei com os seguintes instrumentos de trabalho:
Bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;
bolsa de água quente;
óleo para massagens;
banqueta auxiliar para parto;
equipamentos sonoros;
demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
Art. 3º - É vedado a doula, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como aferir pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar os batimentos cardíacos fetais, administrar medicamentos, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-los.
Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:
Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
à doula, multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a partir da segunda ocorrência;
ao estabelecimento privado, multa e R$ 1.000,00(um mil reais) a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência;
ao estabelecimento público, aplicação das penalidades previstas pela SMS (Secretaria Municipal da Saúde);
Art. 5º - A SMS regulamentará esta Lei e fará fiscalização quanto à sua aplicação.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A palavra "doula" vem do grego e significa "mulher que serve". Nos dias atuais, este nome aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres durante e após o parto.
Em tempos passados, a parturiente era acompanhada durante todo o parto por mulheres mais experientes, sua mãe, as irmãs mais velhas e vizinhas - geralmente mulheres que já tinham filhos e que, consequentemente, havia passado pela mesma experiência.
Com o decorrer dos tempos, o parto foi passando para a esfera médica. O número de membros familiares foi diminuindo, e as parturientes foram perdendo contato com as mulheres mais experientes. Dentro dos hospitais, toda a assistência a parturiente passou aos cuidados dos médicos e à sua equipe.
Cada profissional com seu ofício de especialidade tem trabalhado muito para oferecer para as futuras mamães um parto mais humanizado. Todavia, ainda há uma lacuna: quem cuida especificamente do bem estar físico e emocional daquela mãe que está dando a luz? Essa lacuna deve ser preenchida pela doula ou acompanhante de parto.
A doula tem uma função muito importante na vida do casal que está à espera do bebê. Ela os orienta sobre o que esperar do parto e o pós-parto, explica os procedimentos comuns e ajuda a mulher a se preparar física e emocionalmente para as mais variadas formas de parto.
Durante o parto, a doula funciona como uma interface entre a equipe médica e o casal. Explica os complicados termos médicos e os procedimentos hospitalares e atenua a eventual "frieza" (muito comum por conta do ambiente formal) da equipe de atendimento num dos momentos mais vulneráveis de sua vida. Ela ajuda a parturiente a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, mostrando formas eficientes de respirações e propondo medidas naturais que podem aliviar as dores como banho, massagens, relaxamento, etc.
Compete também à doula visitar a nova família, oferecendo apoio para o período de pós-parto, especialmente em relação à amamentação e cuidados com o bebê.
Em 06 de maio deste ano em curso, foi sancionada a Lei nº 3.134/2015, no município de Santos- SP, que dispõe sobre a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Proposta do vereador Evaldo Stanislau, do Partido dos trabalhadores (PT).
A constituição brasileira, em inteligência do Artigo 1º, III, aduz:
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
[...]
III - a dignidade da pessoa humana;
Garantir a presença da doula é garantir às mulheres um parto com princípios alicerçados na dignidade da pessoa humana, conforme se depreende de texto constitucional.
Estudos (Organização Mundial da Saúde, 2014) revelam que o acompanhamento destas profissionais pode contribuir em até 50% a escolha pela modalidade de parto em cesarianas. Além disso, o trabalho de parto fica mais tranquilo e rápido, diminuindo em até 60% a necessidade da aplicação de anestesia e 40% de oxitocina sintética - hormônio que, entre outras funções, estimula o aleitamento. Tal procedimento permite que o próprio organismo produza os níveis necessários de oxitocina, também responsável pela afetividade mãe-bebê.
Esta iniciativa tem como maior objetivo garantir a preservação da integridade física das parturientes e do bem maior, que é a vida, se constituindo em aperfeiçoamento oportuno e relevante esforço.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 140/15

Acrescenta dispositivo à Lei 8648/2014, a qual institui normas sobre publicidade referente aos contratos e gastos realizados nas obras públicas ocorridas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei 8648/2014, o inciso VI, com a seguinte redação:
"Art. 2º - As obras e serviços de engenharia realizados no Município de Salvador com a utilização de verbas públicas municipais, estaduais ou federais deverão afixar, em espaço visível a todos, placas em que constem as seguintes informações:
I).....;
II).....;
III).....;
IV).....;
V).....;
VI) data de afixação da placa informativa.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A afixação de placas informativas nas obras com patrocínio do poder público municipal, estadual e federal além de oferecer a publicidade abarcada pela Lei 8648/2014, cria grande expectativa na população dos bairros que carecem da concretização dessas obras para uma melhor condição de vida.
Todavia, em determinadas oportunidades, a ausência de indicação da data de afixação da placa informativa cria uma expectativa que possui prazo indeterminado para ser satisfeita.
Deste modo, com fulcro nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, eficiência e interesse público, busca este Projeto de Lei proporcionar maior transparência nas obras e serviços prestados pela Administração Pública no Município de Salvador.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 141/15

Institui o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas, a ser comemorado anualmente no Município de Salvador, no dia 25 de abril.
Art. 2º A data fica incluída no Calendário de Festas do Município para efeitos de comemoração oficial.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de abril 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes de Universidades Públicas Federais. Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democratas (DEM).
A decisão proferida pela Corte Suprema ratificou o entendimento de que é legítimo e Constitucional a adoção de cotas raciais na seleção de estudantes para as Universidades Públicas brasileiras.
É de extrema importância celebrarmos data tão importante na construção da democracia em nosso país, devendo este dia ser lembrado pelas próximas gerações como mais um dia de afirmação, conquista e luta dos movimentos negros brasileiros e do antirracismo em prol de uma verdadeira democracia racial.
Escreveu-se mais uma importante página na história das relações raciais brasileira.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 142/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de guaritas elevadas nos estacionamentos privados com mais de 1000m² de área total, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de guarita elevada nos estacionamentos privados com mais de 1500m² de área total e que possuam um único andar, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – A instalação a que se refere o caput deste artigo deve ser instalada preferencialmente no meio do estacionamento e deve proporcionar visão panorâmica das entradas e saídas do referido estabelecimento, além de ter capacidade de abrigar no mínimo 2 (dois) seguranças.
Art.2º - Para os estacionamentos privados com mais de 1 (um) andar, ou que possuam menos de 1500m² de área total, ficam obrigados os estabelecimentos a estabelecerem pelo menos um segurança para cada 750m² de área total.
Art.3º - As sanções pelo descumprimento desta Norma são:
I – notificação por escrito;

II – notificação e multa;
III – suspensão das atividades até as devidas adequações.
Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Norma.
Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Pelo aumento do número de veículos na cidade ou pela falta de infraestrutura de alguns estabelecimentos privados ou órgãos públicos para atender à demanda por vagas de estacionamento a seus clientes ou empregados, os estacionamentos privados passaram a ser parte integrante da realidade de quem possui um veículo automotor.
A exploração deste serviço, que é de extrema importância para a dinâmica do município, tem se proliferado e gerado lucros para os donos dos referidos estabelecimentos, mas infelizmente o retorno oferecido aos clientes não é satisfatório.
Os casos de assaltos, furtos, sequestros e até mesmo estupros na área dos estacionamentos privados assustam a população e levantam uma demanda premente: a necessidade de que estes estabelecimentos ofereçam condições para que seus clientes possam usufruir deste serviço com tranquilidade e segurança.
Não podemos permitir que a exploração de certas atividades não venha seguida de outros ganhos para o cliente. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 143/15

Dispõe sobre a penalidade aplicada aos proprietários de veículos que operam clandestinamente o Sistema de Transporte Público de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Órgão responsável pela fiscalização de Transporte e Trânsito do Município de Salvador aplicará multa e apreensão do veículo flagrado realizando transporte Clandestino.
Parágrafo Único – Os veículos apreendidos serão recolhidos ao pátio do Órgão de Trânsito Municipal.
Art. 2º O valor da Multa por efetuar transporte Clandestino será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Parágrafo Primeiro – Na reincidência, será cobrado o dobro do valor da multa.
Parágrafo Segundo – A correção anual da multa será com base no indicador utilizado pela Prefeitura para corrigir seus preços e serviços públicos.
Parágrafo Terceiro – Será condicionada a liberação do veículo os pagamentos da multa e diária (s) relativas à estadia, remoção do taxímetro e da padronização, quando houver.
Art. 3º - O Órgão do Poder Publico Municipal responsável pela fiscalização poderá celebrar convênios específicos com as Polícias Civil, Militar ou outros Órgãos que possam contribuir no combate a prática do Transporte Clandestino.
Parágrafo Único – A fiscalização poderá ser realizada, conjuntamente, com as Policias Civil e Militar.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição versa sobre um tema que é recorrente em nosso Município, e que a cada dia vem se agravando no Aeroporto Luis Eduardo Magalhães, Estação Rodoviária, Terminal Marítimo de São Joaquim, Feiras populares, shoppings, etc.
Visando a combater tal irregularidade, o Município instituiu o Decreto Municipal nº 11.698/97, para poder aplicar sanção aos proprietários do transporte clandestino. Entretanto, não conseguiu com eficácia estancar o problema, que vem causando, ao longo dos anos, prejuízos exorbitantes à população e categoria de permissionários do sistema de transportes público de Salvador.
Por serem clandestinos, os veículos não são submetidos à vistoria do Órgão Municipal, não há cadastro do motorista e do veículo e falta de padronização e quando possuem são falsificados, além da ausência de parâmetro para a cobrança do valor da tarifa.
É de conhecimento do Órgão Municipal responsável pela fiscalização, que esses elementos agem fora da Lei, praticam irregularidades, desde a ofertar o serviço transporte irregular, à prática de violência aos passageiros a desvio de bagagens.
Neste sentido, à luz da Lei Orgânica do Município, se faz necessário medidas mais eficazes ao combate a referida irregularidade que além de causar prejuízos à cidade, estão impondo um modelo de transporte clandestino, sem segurança, afrontando à Lei e aos Poderes Públicos Constituídos. Neste diapasão, está prevista na Lei Orgânica do Município nos artigos 7º, Inciso III, Art. 52, Incisos III, XVI, XXII, XXIII, XXIX e XXXII, competências do Poder Executivo para aplicar penalidade e adoção de medidas administrativas e operacionais para que do ponto de vista econômico inviabilize a atividade de clandestina de transporte público neste município, que tanto afeta a segurança da população e impõe à categoria de operadores dos transportes públicos prejuízos econômicos que põe em risco a saúde econômica do sistema, em decorrência da migração do passageiro para o transporte clandestino em face de artifícios enganosos praticados pelos motoristas clandestinos quando ofertam os transportes não credenciados pelo Município, logrando êxito em razão da boa fé dos passageiros.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar tributos, fixar tarifas, estabelecer e cobrar preços e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do Prefeito

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, e expedir regulamento para sua fiel execução;
XVI - promover a arrecadação dos tributos, preços públicos e tarifas devidos ao Município, dando-lhes a publicação adequada;
XXII - requisitar às autoridades do Estado o concurso de força policial para cumprimento de suas determinações estabelecidas na Lei;
XXIII - celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas;
XXIX - promover processo por infração das Leis e Regulamentos Municipais e impor as sanções respectivas;
XXXII - aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como relevá-los quando impostos irregularmente;

Portanto, o presente Projeto de Lei visa tão somente a salvaguardar o interesse do cidadão, proteger a honrosa categoria de permissionários que tem relevantes serviços prestados à cidade, bem como manter organizado e operante o sistema de transporte público, sem a interferência da atividade clandestina, que tanto interfere na qualidade da prestação do serviço de transporte público em Salvador.
Por fim, são essas as razões pelas quais submeto à apreciação do presente Projeto de Lei, por entender justa a Proposta, e convencido de que os meus nobres pares concederão o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 144/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de vendas e/ou instalação de som automotivo a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899/2010, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de venda e/ou instalação de som automotivo ficam obrigados a afixar em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899, de outubro de 2010.
Parágrafo Único: O texto da referida Lei deverá ser afixado em local de fácil acesso e visíveis aos clientes do local.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação para promoverem as adequações ao disposto nesta Lei.
Art. 3º - A inobservância desta Lei acarretara ao infrator:
I – Advertência;
II – multa de R$500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, tem crescido a percepção de que a poluição sonora é uma das formas mais graves de agressão ao meio ambiente, no qual o ser humano está logicamente inserido.
A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) é orientada pela Lei nº 7.899/10, que instituiu o programa de controle de ruídos urbanos e das fontes de poluição sonora.
São considerados ruídos sonoros, aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela Legislação Especifica para a zona de uso e categoria de via, observados os períodos.
Os limites estabelecidos pela Lei Municipal de Combate à Poluição Sonora (Lei de nº 5.354/98) são 60 decibéis no período entre 22h e 7h e 70 decibéis entre 7h e 22h.
Os comerciantes do ramo de vendas e instalação de som automotivo têm transmitido aos clientes os cuidados que devem ter quanto ao som alto em vias públicas e as conseqüências que podem ocasionar para o infrator, que, muitas vezes, dizem desconhecer a Lei.
A Proposição em tela se faz necessária no sentido de proporcionar aos clientes das lojas especializadas em vendas e/ou instalação de som automotivo uma maior divulgação da Lei nº 7.899/10.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 145/15

Dispõe sobre o afastamento remunerado das servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Salvador, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).
§1º - A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, as ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.
§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta Lei, a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.
Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta Legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.
Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta Lei, a servidora que se encontra no período do estágio probatório.
Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta Lei será feito na integra pelo Poder Publico Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Não é recente o debate quanto à necessidade de preservação da vida da mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
No intuito de coibir tais práticas foi sancionada ainda no ano de 2006 a Lei de nº 11.340, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha", em merecida homenagem a uma das vítimas emblemáticas desta espécie de violência e um dos maiores exemplos de resistência feminista deste país.
Entretanto, em que pese o ano de 2006 ter sido marcado pela sanção deste relevante diploma legal, este ainda colhe resultados mínimos.
Prova disto é o número de mortes de mulheres por violência doméstica ao longo do país. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), entre 2009 e 2011, 16,9 mil feminicídios foram registrados, ou seja, mortes de mulheres em virtude de conflitos de gênero, geralmente cometidos por parceiros íntimos ou ex-companheiros.
Segundo o renomado Instituto, o estado do Espírito Santo é a federação com maior taxa de feminicídios, 11,24 a cada 100 mil mulheres, ocupando a Bahia o segundo lugar em tal ranking, com o expressivo número de 9,08 feminicídios a cada 100 mil mulheres.
Voltando à Lei 11.340/2006, insta salientar que em tal diploma legal restaram consignados direitos e garantias direcionados à preservação da integridade física e psicológica da mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
Neste sentido, o art. 9º, §2, inc. II do supracitado diploma legal determina ao magistrado que outorgue a manutenção do vínculo empregatício da mulher vítima de violência doméstica ou familiar por até 06 (seis) meses em caso de necessidade de afastamento do local de trabalho.
Entretanto, o art. 9º, §2º, inc. II da Lei 11.340/2006 originou no Direito um debate doutrinário, dedicado à interpretação da possibilidade de remuneração durante o período do afastamento, haja vista a lacuna legislativa criada pelo próprio dispositivo legal, e ainda, caso possível, sobre que figura recairia tal ônus.
Ora, é sabido que o maior instrumento de persuasão do ofensor em casos de violência doméstica é o capital, a pecúnia, o dinheiro. Por meio da retenção do capital, o ofensor impede que a mulher fuja ou consiga ao menos a separação de corpos, mantendo-a eternamente dependente do seu amparo financeiro para subsistência, facilitando a renovação do ciclo violento.
Diante deste cenário, surge a necessidade da Administração Pública se utilizar da sua autonomia em âmbito estadual e/ou municipal para sanar a lacuna criada pelo art. 9º, §2º, inc. II da Lei 11.340/2006, proporcionando às servidoras municipais a efetiva tutela de seus direitos e satisfação da *mens legis* ao sancionar o diploma legal, qual seja, garantir a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
Portanto, é cristalina a imprescindibilidade do afastamento remunerado para a garantia da vida da mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
Em síntese, busca este Projeto de Lei sanar tal lacuna legislativa, buscando tutelar a servidora municipal vítima de sexual, familiar ou doméstica com o direito ao afastamento remunerado por até 06 (seis) meses, fornecendo-lhe o subsídio para sua sobrevivência no período em que busca se readaptar a uma vida distante do seu ameaçador.
No que tange às implicações do art. 176 da Resolução 910/91, Regimento Interno desta Casa Legislativa, insta salientar que o presente Projeto não cria qualquer cargo, função ou emprego público inédito, razão pela qual não fere o supracitado artigo.
Ainda neste sentido, faz-se mister destacar que este Projeto não lesa a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, ao passo em que não configura aumento ou qualquer outro reflexo na receita da Administração Pública do município de Salvador, atendo-se à assegurar condição mais benéfica à mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
Ressalta-se que as servidoras municipais não desempenharão por meio desta Lei novo cargo ou função na Administração Pública, bem como não sofrerão qualquer alteração em seus vencimentos, razão pela qual não se verifica qualquer mácula ao disposto no art. 176 do Regimento Interno desta Casa.
Indispensável sublinhar que capitais de grande porte já aprovaram, em suas Câmaras Municipais, Projetos de gênero semelhante, restando comprovada a necessidade de intervenção da Administração Pública no escopo do saneamento da lacuna criada pelo art. 9º, §2º, inc. II da Lei 11.340/2006 no fito da garantia e preservação da integridade física e psicológica da mulher vítima de violência sexual, familiar ou doméstica.
Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 146/15

Transforma os motoristas auxiliares de veículos em permissionários autônomos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os condutores auxiliares de veículos a que se refere o Decreto nº 9686, de 18 de setembro de 1992, transformados em permissionários autônomos de transporte de passageiros por táxi.
§1º Terão direito às permissões referidas nesta Lei, os motoristas auxiliares que estiverem cadastrados e em efetiva atividade no Município por 5 (cinco) anos de serviço comprovado, no mínimo, ainda que tenham sido excluídos pelo permissionário.
§2º A transformação prevista neste artigo será efetuada por etapas, assegurando-se a cada mês o mínimo de dez por cento da liberação das permissões, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
a) os que tenham sofrido represália ou perseguição ou estejam expostos a retaliações por participarem das manifestações em favor da presente Lei, desde que comprovem tal condição, através de testemunho dos líderes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou por documentação e provas baseadas em matérias dos jornais diários;
b) os que tiverem mais de cinquenta anos de idade;
c) os profissionais casados, por ordem, com maior números de filhos;
d) os de matrícula mais antiga.
Art. 2º – A partir da vigência da presente Lei, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana procederá anualmente o recadastramento dos veículos permissionários.
§1º Os atuais permissionários individuais perderão essa condição se não comprovarem, no prazo de trinta dias, que estão trabalhando efetivamente na praça ou que não o fazem pela impossibilidade de prestação de serviço por motivo de saúde ou se for viúva ou herdeiro não habilitado.
§2º As permissões cessantes serão substituídas por meio de seleção pública a ser conduzida pelo Poder Executivo.
Art. 3º – Os permissionários viúvas, herdeiros ou impossibilitados de prestar o serviço diretamente por motivo de saúde poderão ter um profissional contratado no forma da legislação trabalhista e conforme o artigo 5º desta Lei, que deverá ser autorizado a trabalhar pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana como seu substituto, em caráter precário.
Art. 4º – Poderão concorrer à seleção pública de novas permissões os motoristas auxiliares com atividade comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos.
Art. 5º – Fica vedada às pessoas jurídicas a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi.
§1º Não se inclui na vedação deste artigo as cooperativas.
§2º As permissões revogadas nos termos do caput serão licitadas prioritariamente para motoristas auxiliares com atividade comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
Art. 6º – Para participar do processo licitatório de permissionário de táxi, o candidato não poderá ter outra permissão/alvará para operar nesta modalidade de transporte de passageiro.
Art. 7º – A partir da vigência desta Lei, os permissionários não poderão transferir sua permissão, assegurando-se a sucessão hereditária na forma da Lei Civil.
Art. 8º – Ficam revogados os artigos 9, e incisos, 12, 19, 20, incisos alíneas e parágrafos, 21 e incisos, inciso II do artigo 65, o inciso XXIX do artigo 92, § 5º do artigo 95m do Decreto nº 9686, de 18 de setembro de 1992.
Art. 9º – Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação
Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A figura do taxista auxiliar é prevista no Decreto nº 9686, de 1992, do executivo municipal**,** art. 19, que define o condutor auxiliar como o motorista profissional autorizado pela superintendência de Transporte Público (STP) para substituir os Permissionários nos serviços a eles pertinentes. No decreto em comento, a Seção I do Título III traz, também, que para o ingresso do Auxiliar no serviço de táxi é obrigatório registro. Além desses, apenas dois ou três artigos tratam de forma indireta do Taxista Auxiliar e, nenhum deles, sobre garantias, forma de vínculo, diárias, o que deixa uma margem de discricionariedade enorme para as empresas locadoras.
Os taxistas auxiliares apontam que correspondem a mais de 70% dos taxistas que rodam em Salvador. Os motoristas auxiliares, devido à regulamentação insuficiente de sua categoria, estão à margem de qualquer direito, em que pese serem os principais prestadores diretos deste serviço na cidade.
Em Sessão Especial realizada pelo mandato em 06 de março de 2015, discutiu-se o serviço de táxi em Salvador e, em especial a situação do taxista auxiliar e o poder público municipal Do quantum extraído da audiência pública supramencionada, destacamos o que segue:
- Diárias sem regulamentação do município e arbitradas segundo vontade do particular;
- Evidência que mais de 2/3 dos permissionários de táxi de Salvador não exercem a função de taxistas, utilizando o alvará como atividade lucrativa;
-Violações constitucionais da dignidade, isonomia e liberdade ao trabalho, na medida em que a imposição de diárias abusivas por parte das empresas submetem o trabalhador a longas carga horárias, sem direito a descanso. Do mesmo modo, quem não pode pagar as diárias cobradas devem devolver o táxi e, assim, ficam sem acesso ao trabalho.
- Os depoimentos apontaram que a falta de regulamentação das diárias fortalece o poder das

empresas, em detrimento de qualquer direito dos taxistas auxiliares que, muitas vezes, arcam com o risco da atividade econômica dos empresários, pagando do próprio bolso os sinistros que acontecem com os veículos alugados.
- Foram denunciados inúmeros casos de contratos de trabalho dissimulados em contratos civis, onde o proprietário do táxi exerce, de fato, atividade empresária. O proprietário é o dono dos meios de produção, e o empregador aliena sua força de trabalho para receber seu salário na medida da sua produção diária.
- Muitos motoristas auxiliares são dispensados em caso de doenças ou de acidentes, pois não conseguem pagar as diárias.
- Há mais de oito anos não é aberto processo licitatório para a permissão de alvarás;
- Alvarás de taxistas que faleceram voltam para a praça sem qualquer licitação;
O conteúdo do Projeto que ora tratamos foi amplamente discutido no Rio de Janeiro (e chegou até ao Supremo Tribunal Federal mediante o RE 359.444/RJ). A Lei Municipal n. 3.123/00, iniciativa legislativa que ficou conhecida como a libertação da escravidão dos taxistas, teve sua constitucionalidade questionada no STF, que em sessão plenária, por 10 votos a 1 reputou-a quase integralmente constitucional (apenas dispositivos poucos e menos relevantes para o nosso caso foram considerados inconstitucionais, como um que concernia a direito penal). Os votos vencedores foram fundamentados na ilegalidade da exploração comercial de alvarás e nas condições adversas enfrentadas pelos auxiliares. A Lei acabou com o regime de "diárias" e a compra e venda de permissões no "mercado paralelo". Para as empresas, a Proposta as obrigava a cumprir a Legislação Trabalhista.
Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 147/15

Proíbe que as redes de supermercado atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento, com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas do supermercado na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivos aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas do supermercado na Cidade do Salvador.
Art. 2º.O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercados, no momento do pagamento.
Art. 3º.Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções
I – advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando a regularizar a situação, sob pena de multa;
II – aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reis), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;
III – Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial, até que seja sanada.
§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outros índices criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUMDC).
Art. 4ºÁ Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que infringirem.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade, proibir e por fim a uma prática comum e facultativa em alguns estabelecimentos mencionados na Cidade de Salvador, práticas esta, que tem provocados constrangimento aos clientes, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar o cupom fiscal na saída do estabelecimento ao fiscal/ segurança, para que faça nova conferência das mercadorias que estão nas sacolas ou carrinhos, perdendo mais tempo, desnecessariamente e sem motivo aparente, colocando todos como suspeito de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.
A iniciativa da Lei visa a dar agilidade ao atendimento ao cliente nos supermercados, evitando longas filas e desrespeito aos consumidores, muitas vezes pela falta de caixas disponíveis, e ainda ter que esperar mais tempo para sair do estabelecimento.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";
considerando que o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica prevê que é competência comum dos entes federados "promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".
Tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.
Considerando as consequências desastrosas decorrentes das fortes chuvas que se abatem no nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que solicite do Governo Federal, uma cota extra do Programa Minha Casa, Minha Vida, para realocar as famílias desabrigadas e ameaçadas pela chuva na capital baiana.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";
Considerando que o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica prevê que é competência comum dos entes federados "promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".
Tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.
Considerando as consequências desastrosas decorrentes das fortes chuvas que se abatem no nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que solicite do Governo Federal, uma cota extra do Programa Minha Casa, Minha Vida, para realocar as famílias desabrigadas e ameaçadas pela chuva na capital baiana.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";
considerando que, nesse mesmo sentido, o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica prevê que é competência comum dos entes federados "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.";
considerando a ocupação desordenada do solo, ocasionando a habitação de zonas de risco e, tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote um programa habitacional, para realocar os desabrigados e ameaçados pelas chuvas nas áreas de risco da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/2015

Considerando que o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município estabelece como princípio que fundamenta a organização do Município "o exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos".
Indicamos, portanto, a criação de um site, a exemplo do adotado pela Prefeitura de São Paulo, acessível através do endereço http://www.oquefoifeito.prefeitura.sp.gov.br, com o objetivo de apresentar de forma simples e direta todas as ações realizadas e concluídas pela gestão municipal. As informações estarão demarcadas no site em formato de mapa digital da cidade, de forma que o cidadão poderá acessar a informação por área – saúde, educação, mobilidade – e por regiões da cidade, selecionadas com os endereços. Também é possível acessar informações sobre cultura, esporte e lazer.
Através desse serviço digital, a Prefeitura Municipal de Salvador, disponibilizaria mais uma ferramenta de consulta clara e direta, de manuseio simples, assegurando, portanto, efetiva atuação da Administração Pública, bem como acesso da população a todos os atos praticados em prol da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um serviço digital com o objetivo de apresentar as ações realizadas e concluídas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/15

Considerando que a poda de árvores localizadas em terrenos particulares é realizada mediante o pagamento de uma taxa à Prefeitura;
considerando que algumas famílias deixam de solicitar a poda de árvores por não ter condições financeiras de arcarem com os custos;
considerando que a não realização das podas podem ocasionar inúmeros transtornos, colocando, inclusive, a vida de diversas pessoas em risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda isenção do pagamento da taxa para a poda de árvores em terrenos particulares às famílias comprovadamente pobres e aos proprietários de imóveis isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo (TRSD).

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/15

Considerando que os desastres naturais, em larga medida, causam inúmeros prejuízos para as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
considerando as dificuldades encontradas pelos empresários vitimados, ficando impedidos, inclusive, de ganhar o mínimo para arcar com as despesas pessoais e para com seus fornecedores, vêem-se compelidos a honrarem suas obrigações frente ao fisco municipal;
considerando que as empresas possuem papel de grande importância para o desenvolvimento social e econômico do Município, por gerar riquezas, emprego e renda para Cidade, deve o Poder Executivo dispensar uma atenção especial para esse segmento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda moratória relativa às dívidas tributárias as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que sofreram danos matérias com as chuvas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/15

Considerando que é o Parque Solar Boa Vista é um importante logradouro público, devido a sua localização e por ser um espaço de integração e convivência dos moradores do sub-distrito de Brotas que é considerado um dos maiores bairros habitacionais da capital;
considerando que os espaços públicos desempenham, nas cidades, funções sociais, culturais, políticos e ambientais;
considerando que o Parque Solar Boa Vista abriga um casarão que já serviu de moradia para o poeta baiano Castro Alves e hoje está tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
considerando que o Parque Solar Boa Vista já sediou a Prefeitura Municipal de Salvador e hoje em dia abriga a sede da SECULT (Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador) e seus anexos;
considerando que o Parque Solar Boa Vista é principal ponto turístico e histórico do Engenho Velho de Brotas, pertencente ao sub-distrito de Brotas, e um dos principais da cidade de Salvador;
considerando que o Parque Solar Boa Vista abriga o Cine Teatro Solar Boa Vista, que é único teatro em todo sub-distrito de Brotas, oferecendo shows musicais, peças teatrais, festivais e seminários para toda população;
considerando que ocupação das áreas comuns, além de opção de lazer e entretenimento, estimula a criação de vínculos, além de que, este equipamento público amplo e com boa infraestrutura será uma forte contribuição na ampliação das oportunidades de encontros coletivos na cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a urbanização, revitalização e requalificação do Parque Solar Boa Vista.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/15

Considerando que o Solar Boa Vista foi construído no século XVIII, sendo residência do poeta Castro Alves, de 1867 a 1869, e havia sido tombado pelo então IPHAN, em 1941. Hoje está tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
considerando que o Casarão Parque Histórico Solar Boa Vista já sediou a Prefeitura Municipal de Salvador e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador (SECULT) e seus anexos;
considerando que, em agosto de 1869, o governo do Estado da Bahia comprou o imóvel, com base na Lei provincial nº 1.089, para a instalação de um hospital. Em 24 de junho de 1874, foi inaugurado, no local, o Asilo São João de Deus, com um hospital, sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia;
considerando que, em 1912, devido a problemas financeiros, a Santa Casa entregou as instalações ao governo da Bahia. Em 1935, o nome foi mudado para Juliano Moreira, em homenagem ao médico e cientista baiano;
considerando que, o Solar Boa Vista é principal ponto turístico e histórico do Engenho Velho de Brotas, pertencente ao subdistrito de Brotas, e um dos principais da cidade de Salvador;
considerando que o prédio, de notável mérito arquitetônico, foi construído em alvenaria de pedra, em um estilo defensivo do século 18. Sua planta é retangular, quase quadrada. Possuindo um pátio interno, um saguão central com escadaria, em três lances, que conduz ao pavimento nobre. Sua torre funciona como mirante;
considerando que um incêndio atingiu o casarão Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas, e danificou as partes internas e externas do imóvel que à época abrigava a Secretaria Municipal de Educação (SMED).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reforma do Solar Boa Vista, localizado no Engenho Velho de Brotas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/15

Considerando que, no primeiro semestre do ano de 2014, o Governo do Estado deu inicio à importante construção de dois corredores transversais que cortam a parte mais densamente povoada da Cidade do Salvador, conhecida como "miolo de Salvador";
considerando que o Governo do Estado, com o fito de facilitar a identificação das vias, as nomeou fazendo alusão às cores Azul e Vermelha e, que no Rio de Janeiro, também possuem vias que levam os nomes de cores como referência;
considerando que a Linha Vermelha, localizada na Cidade Carioca, é alvo de freqüente violência, assaltos, tiroteios e apedrejamento, tornando-se matéria de noticiários em todo o mundo;
considerando que o nome Linha Vermelha está lastreado de um estigma que pode macular a boa imagem de um proeminente projeto, sendo, portanto, coerente substituir-lo pelo nome de vultosas personalidades baianas de reconhecimento popular por suas inúmeras contribuições;
considerando que o baiano, negro como a maioria da população soteropolitana, Milton Santos (1926 – 2001) representa um marco de muitas lutas, conquistas e orgulho para os cidadãos baianos, por seus inúmeros trabalhos nos âmbito político, intelectual e científico;
considerando que Milton Santos se graduou em Direito pela UFBA (Universidade Federal da Bahia), chegando ao Doutorado em Geografia pela Universidade de Strasbourg, França;
Considerando que o Doutor e Professor Milton Santos desenvolveu diversas atividades, como a de docente na Universidade Católica de Salvador, bem como na UFBA e em outras Universidades espalhadas pelo Brasil;
considerando que Milton Santos contribuiu muito na vida pública, assumindo funções como a de correspondente do Jornal A Tarde, na zona cacaueira da Bahia; foi diretor oficial de imprensa da Bahia; foi chefe da Casa Civil da Presidência da República no Estado da Bahia, entre outras muitas atribuições;
considerando que o Doutor e Professor Milton Santos foi autor de diversos livros que se tornaram em verdadeiros clássicos, tal como "Por uma Outra Globalização";
considerando, em oportuno, a indicação do nome Zezéu Ribeiro em substituição ao nome Linha Azul, pelo legado desse personagem de referência pelos feitos e realizações no Estado da Bahia, vez que era baiano, nascido na cidade do Salvador em 21 de novembro de 1949, graduado em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA e pós-graduado em gestão Ambiental;
considerando que Zezéu Ribeiro exerceu na cidade do Salvador o mandato de vereador em três Legislaturas, pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e, em 1998, foi eleito a Deputado Federal pelo mesmo partido;
considerando que Zezéu Ribeiro, quando Deputado Federal, foi autor da "Lei Assistência para Moradia de Interesse Social", Nº 11.888/08, bem como diversos outros Projetos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a elaboração de Decreto que vise a substituir o nome das vias Linha Vermelha e Linha Azul, em Avenida Milton Santos e Avenida Zezéu Ribeiro, respectivamente.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/15

Considerando que o chamado auto de resistência é uma medida administrativa criada durante a ditadura militar brasileira para legitimar a repressão policial comum à época, e, portanto, já anacrônica;
considerando que esse tipo de recurso tem permitido que o policial que comete um assassinato em serviço não seja preso em flagrante, assim como autoriza que o ato não seja investigado;
considerando que na prática, os policiais afirmam que deram voz de prisão, mas as pessoas se recusaram a obedecer, "obrigando" o agente a usar toda a sua força, inclusive para matar;
considerando que de acordo com dados do Mapa da Violência 2014 o Brasil ocupa a 7ª posição em uma lista de países com as maiores taxas de homicídio, e a Bahia se destaca como um dos estados onde o número de homicídios de jovens negros é um dos mais elevados. A pesquisa aponta que 71% das vítimas de homicídio são homens negros, dentre estes a maioria com idade entre 15 e 29 anos, e boa parte deles vítimas de ações policiais;
considerando que segundo pesquisa feita pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), o número de negros mortos em decorrência de ações policiais para cada 100 mil habitantes em São Paulo é três vezes maior que o registrado para a população branca. Os dados revelam que 61% das vítimas da polícia no estado são negras, 97% são homens e 77% têm de 15 a 29 anos;

considerando que a Bahia é um dos lugares no mundo com a maior população negra fora do continente africano, e que pesquisas recentes mostram que, em decorrência de ações policiais, a chance de morrer de uma pessoa negra é três vezes maior do que a de uma pessoa branca;
considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4471/2012 que altera os artigos 161, 162, 164, 165, 169 e 292do Decreto-Lei no3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal e ainda não foi aprovado;
considerando os recentes casos de chacina envolvendo policiais ocorridos em nosso Estado, e julgados pelo Ministério Público como atos de vingança por parte dos policiais militares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que decrete Norma, determinando que os policiais não possam mais mexer na cena do crime, e, portanto, não possam mais prestar socorro às vítimas de ações policiais. Além disso, que fiquem impedidos de utilizar o recurso administrativo conhecido como auto de resistência, ou resistência seguida de morte, garantindo assim que todos os casos em que existam vítimas sejam investigados na forma da Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/15

Considerando que, no ano de 2013, a pesquisa "Participação, Democracia e Racismo?", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), divulgou que, a cada três assassinatos no país, dois são de negros, conforme dado apresentado pelo diretor Daniel Cerqueira;
considerando que, segundo a pesquisa, a possibilidade de o negro ser vítima de homicídio no Brasil é maior, inclusive, em grupos com escolaridade e características socioeconômicas semelhantes. A chance de um adolescente negro ser assassinado é de 3,7 vezes maior em comparação com os brancos;
considerando que tanto quem mata, quanto quem morre – tem raça/cor. Julio Waiselfisz, em seu *Mapa da Violência* (2012), não poderia ter sido mais preciso ao afirmar que as estatísticas indicam uma "epidemia" de morte de jovens negros e pobres. Esse é o público-alvo da PM, mas não é só a corporação policial que os executa. Vale ressaltar que quem mais sofre com a violência advinda do contexto de pobreza são os próprios pobres;
considerando que a realidade da vida pública deve ser avaliada por espectros sistêmicos e amplos, e que ação de ofício de um profissional, as subjetividades se afloram de tal forma quanto á cultura que as enquadra: o ser humano se traveste de uma identidade institucional do Estado e, entre as variáveis que entidades e órgãos de pesquisa avaliam, está a "masculinidade", enclausurada nos indivíduos dessa guerra civil no país. Não é apenas nos escuros becos e vielas, onde a ação da PM é invisível aos olhos da sociedade, ao tentar "conter" essa masculinidade, que tal estereótipo se perpetua. Mesmo entre cidadãos passeando num shopping em pleno fim de semana, as expressões de desconfiança perante a eventual presença de um jovem negro e pobre já expressa tal discriminação. Nas escolas, também, com seus mecanismos a fim de evitar que alunos negros do sexo masculino se matriculem, crentes de que eles seriam as "pedras no sapato" do corpo docente;
considerando que as periferias espalhadas por todo Brasil - em sua grande maioria composta de negros e, que a "paz" em muitas ocasiões - é turbada pela truculência de Polícias Militares (PMs) completamente despreparados e preconceituosos;
considerando que esta é uma triste realidade vivenciada também no município do Salvador e que noticiários locais têm vinculado relatos absurdos dos quais chegam a tomar proporções mundiais;
considerando que no dia 22 de novembro de 2010, durante uma operação da Polícia Militar no bairro do Nordeste de Amaralina, nesta capital, Joel da Conceição de Castro (10), mais conhecido como "Menino Joel", foi atingido por um tiro no rosto, estando ele dentro de sua própria casa;
considerando que o menino Joel estava se preparando para dormir, quando foi alvejado por uma bela perdida. Policiais estavam num confronto com supostos marginais, quando disparou a arma, conforme o laudo do Departamento de Polícia Técnica (DPT). O projétil ultrapassou a janela e atingiu ao Menino Joel;
considerando que o Menino Joel é de origem humilde e os seus familiares são de parcos podes, o mesmo representa o clamor de uma sociedade que urge por justiça e uma sociedade mais humanitária;
considerando que o menino Joel ficou conhecido por participar de um programa do Governo do Estado (Gestão do Governo Wagner), cujo escopo era o turismo, e o mesmo aparece jogando capoeira, "esporte muito popular na comunidade onde morava".
considerando que a Lei Federal nº 6.454/77, alterada pela Lei nº 12781/2013, dispõe em seu artigo o que é proibido em qual parte do território nacional atribuir nome de pessoa viva a logradouro ou a qualquer bem público;
considerando ainda que no artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia, o legislador aduz: Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.
Considerando que há dispositivo legal para que seja indicado o nome do Menino Joel para ser colocado em logradouro do município do Salvador, e que o mesmo representa um grito por uma política de combate à violência e ao abuso de poder da policia, trazendo à reflexão da população soteropolitana uma consciência de que milhares de "Joel's" morrem todos os dias, por todo Brasil, e ninguém toma conhecimento; e como forma de desenvolver uma política mais humanitária, baseada em princípios de dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medida que viabilize a colocação do nome da praça localizada na Rua Antenor Costa Nuno S/N, Avenida Vale das Pedrinhas – Final de Linha, CEP nº 4190515, Salvador Bahia, de "Praça Menino Joel".

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/15

Considerando que é dever do município de apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, desenvolver e promover as atividades de Esporte e Lazer;
considerando que cabe ao poder público, em conformidade com a Carta Magna do nosso pais, a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 217, assegurar o direito ao Desporto: "É dever do Estado fomentar a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...";
considerando que as Ruas de Lazer é um projeto consolidado na cidade, levando esporte, diversão, entretenimento e interação social para milhares crianças, jovens e adultos da capital;
considerando que a esta ampliação das Ruas de Lazer irá beneficiar os moradores da localidade de Itapagipe, Ribeira, Massaranduba, Vila Rui Barbosa, Jardim Cruzeiro, Calçada, Boa Viagem, Uruguai e Monte Serrat, que compõem a Península Itapagipana;
considerando que Incentivar de maneira saudável as crianças, jovens e adultos ao esporte com certeza trará muitos benefícios para a sua vida. Além dos aspectos fisiológicos e motores, dentre outras coisas;
considerando que o esporte tem a competência de ensinar à criança a lidar e se relacionar com companheiros e adversários, desenvolver valores de cooperação e respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do Projeto "Ruas de Lazer", estendendo-o para a Avenida Porto dos Mastros – (Porto dos Tainheiros), bairro da Ribeira.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/15

A Capelinha de São Caetano é um dos bairros mais populoso de Salvador (Bahia), com aproximadamente 50 mil habitantes, localizado na área do alto subúrbio, São Caetano. Considerando da necessidade de uma reforma geral na Escola Estadual Juracy Magalhães Junior, devido aos sérios problemas estruturais, como: mofo, infiltração, rede elétrica danificada, salas sem ventilações, paredes sujas, recuperação da quadra de esportes, recuperação da cozinha, local para armazenamento para os alimentos, entre outros.
A estrutura física da escola vem provocando dificuldade no desempenho dos alunos, devido à falta de uma manutenção e, ate mesmo, uma ampla reforma geral na Escola Juracy Magalhães Junior, que vai do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reforma geral na Escola Estadual Juracy Magalhães Junior, no bairro da Capelinha de São Caetano.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 13/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar o servidor **VINICIUS VIANA BORBA DE SOUZA CARNEIRO**, cad. 6040, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 14/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA**, cad.6035, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 15/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar o servidor **RONDINELLE FELIX DE SANTANA**, cad.6033, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 16/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cad.6032, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 17/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar o servidor **MARIO COUTINHO MAGALHÃES**, cad.6041, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 18/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **IRIS GOUVEA DOURADO**, cad.6038, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 19/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **AMANDA ALMEIDA BRITO**, cad.6037, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 20/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **ANDREA VASCONCELOS PAES MELLO**, cad. 6031, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 21/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cad. 6034, estável no serviço público, a partir de 14 de maio de 2015 .

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 05/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, representada pelo seu Presidente, Exmº Sr. **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOUR CÂMARA**, no uso das suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir presente **APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO CMS** nº **003/2015, firmado através do PROCESSO CMS PR 1132/2014**, com a empresa **ALBANO FALCÃO MOURA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, em virtude de erro material quando da publicação, altera-se a **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, e CLÁUSULA NONA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: retroativamente a 05 de março de 2015.**

Onde se lê:

"**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**
[...]
§2º O pagamento da ATIVIDADE II, será realizado em pagamento único 10 dias após a entrega do produto final (Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Salvador).
§3º O pagamento será efetuado mensalmente, **no prazo de até 15 (quinze) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da **CMS**."

Leia-se:

"**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**
[...]
§2º O pagamento da ATIVIDADE II, será realizado em pagamento único 10 (dez) dias após a entrega do produto final (Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Salvador).
§3º O pagamento será efetuado mensalmente, **no prazo de até 15 (quinze) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Chefia Gestão de Qualidade, no protocolo da **CMS**."

CLÁUSULA NONA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê:

"Este contrato tem o valor global em R$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais) cuja despesa correrá por conta da Atividade 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte 000.
Parágrafo Único – No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA**, relativos a taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesa ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas."

Leia-se:

"**§1º** Este contrato tem o valor global estimado entre as atividades I e II de **R$72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais),** cuja despesa correrá por conta da Atividade 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte 000.
§2º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesa ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas."
§3º - valor total da atividade I, equivalente a **R$55.700,00 (cinqüenta e cinco mil e setecentos reais)** será pago em 10 (dez) parcelas fixas e irreajustáveis de **R$5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais)** a partir da assinatura do **CONTRATO.**

§4º valor da atividade II, equivalente a **R$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)** será pago em parcela única e irreajustável quando da entrega do serviço."

Salvador, BA, 13 de maio de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
536/2015	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Ulysses Guimarães, localizada na Rua Oswaldo Sá Menezes/Fazenda Grande I - Cajazeiras.
537/2015	Léo Prates	Solicita requalificação da área do Centro Comercial, localizado em frente ao Shopping Victória Center bem como o seu entorno na Avenida Centenário - Chame-Chame.
538/2015	Léo Prates	Solicita obras de reforma e revitalização da praça localizada em frente ao Forte de Santo Antônio Além do Carmo, e tambem a disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI).
539/2015	Antônio Mário	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Elmano Silveira Castro - IAPI.
540/2015	Hilton Coelho	Solicita implantação de redutor de velocidade (entre o Bar do Zé e a Mercearia Projeto), Rua José Bonifácio - Itacaranha.
541/2015	Léo Prates	Solicita manutencão dos passeios e calçadas da Rua Guadalajara/Morro do Gato - Barra.
542/2015	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamentoda asfáltico na Rua Guadalajara/Morro do Gato - Barra.
543/2015	Everaldo Augusto	Solicta operação tapa-buracos na Travessa Deusdete Muniz na Rua Antônio Carlisto - Marechal Rondon.
544/2015	Euvaldo Jorge	Solicita da Transalvador colocação de placas indicativas no bairro da Palestina.
545/2015	Vado Malassombrado	Solicita serviços de recuperação geral e colocação de tampas em toda extensão do canal de esgotamento sanitário situado na Rua 1ª de Janeiro - Uruguai.
546/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de reforma, construção de um parque infantil e implantação de aparelho de ginástica na Praça São Cipriano, localizada no bairro de Nova Brasília.
547/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma escadaria na Rua Adriano Castro - Nova Brasília.
548/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Desfiladeiro - Nova Brasília.
549/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Principal do bairro de Nova Brasília.
550/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma escadaria na Travessa São Benedito - Nova Brasília.
551/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviços de recuperação do campo, substituição do alambrado, instalação de refletores e construção de vestiário do campo de futebol Pela Porco, situado na Rua Direta da Regional - Novo Marotinho.
552/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da praça com construção de um parque infantil e colocação de aparelho de ginásticas no bairro do Novo Marotinho.
553/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua Daniel Gomes/Regional de Pau da Lima - Novo Marotinho.
554/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico no Conjunto Novo Marotinho - Nova Brasília.
555/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Espírito Santo - Nova Brasília.
556/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Jailson de Souza - Nova Brasília.
557/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação com construção de um parque infantil e colocação de aparelho de ginásticas na Praça São Benedito - Nova Brasília.
558/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São José - Nova Brasília.
559/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Baixa da Marreta/Rua C - Novo Marotinho.
560/2015	Everaldo Augusto	Solicita implantação do Sistema de Transporte Complementar com itinerário passando pela Rua Alto de São João - Pituaçu.
561/2015	J. Carlos Filho	Solicita serviço de urbanização de uma área localizada na Rua Alameda Marine - Stiep.
562/2015	J. Carlos Filho	Solicita banho de luz em toda a extensão da Rua Alameda Marine - Stiep.
563/2015	J. Carlos Filho	Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua do Genipapeiro - Plataforma.
564/2015	J. Carlos Filho	Solicita poda de árvore localizada na Rua Almeida Brandão - Plataforma.
565/2015	J. Carlos Filho	Solicita desobstrução do canal situado na Travessa Recreio - Plataforma.
566/2015	J. Carlos Filho	Solicita banho de luz em toda a extensão da Travessa Augusto Lopes - Stiep.
567/2015	J. Carlos Filho	Solicita banho de luz em toda a extensão da Rua Dr. Augusto Lopes Pontes - Stiep.
568/2015	Claudio Tinoco	Soliocita obras de recuperação da praça localizada na Alameda 61 - Jardim Santo Inácio.
569/2015	Euvaldo Jorge	Solicita revisão dos refletores do campo de futebol localizado no Cetor B - Cajazeiras VIII.
570/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviços de limpeza da grama, substituição das telas e revisão da iluminação do campo de futebol localizado no bairro de Cajazeiras.
571/2015	Euvaldo Jorge	Solicita pavimentação asfáltica no bairro de Cajazeiras VIII.
572/2015	Silvio Humberto	Solicita pavimentação asfáltica na Rua da Paz/Bate Coração - Paripe.
573/2015	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X100204, localizado na Rua Hamilton Lopes - Cosme de Farias.
574/2015	Henrique Carballal	Solicita coleta de lixo aos domingos na Vila Dois Irmãos, localizada na Rua Santa Bernadete - Estrada das Barreiras.
575/2015	Suíca	Solicita serviço de limpeza da encosta situada em frente à Escola Ruben Dário na Rua Napoleão - San Martin.
576/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de mutirão de limpeza em toda a extensão do bairro de Itapuã.
577/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de mutirão de limpeza em toda a extensão do bairro do Nordeste de Amaralina.
578/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de mutirão de limpeza em toda a extensão do bairro do Vale das Pedrinhas.
579/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de mutirão de limpeza em toda a extensão do bairro da Boca do Rio.
580/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de mutirão de limpeza em toda a extensão do bairro de Pituaçú.
581/2015	Toinho Carolino	Solicita estudos e confecção de um Projeto que propicie intervenções no sentido de equacionar definitivamente os problemas de alagamentos constantes na Rua da Vala - Boca do Rio.
582/2015	Toinho Carolino	Solicita colocação de faixa de pedestre em frente ao Colégio Rotary, localizado na Ladeira do Abaeté - Itapuã.
583/2015	Euvaldo Jorge	Solicita ao Governador do Estado da Bahia que determine à CONDER Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, que inicie o mais rápido possível as obras constantes no programa do estadual de estabilização de 98 encostas em diversos bairros de Salvador.
584/2015	Aladilce Souza	Solicita serviço de capina em torno da passarela localizada na Avenida Heitor Dias (próximo à entrada do Sertanejo).
585/2015	Aladilce Souza	Solicita manutenção da passarela localizada na Avenida Heitor Dias (próximo à entrada do Sertanejo).
586/2015	Toinho Carolino	Solicita serviços de limpeza e capina da vegetação na Via Coletora 06, Setor 05 - Boca da Mata.
587/2015	Toinho Carolino	Solicita requalificação da tela do campo de futebol localizado no bairro do Abaeté.
588/2015	Antônio Mário	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Afonso Temporal - Valéria.
589/2015	Antônio Mário	Solicita manutenção do poste de iluminação pública de nº X088140, localizado na Rua Bela Vista - Alto da Terezinha.
590/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de uma tampa quadrada na boca-de-lobo situada na entrada da Rua 15 de Novembro - Avenida Beira Mar.
591/2015	Antônio Mário	Solicita poda de árvore localizada no campo de futebol no Porto da Lenha - Bonfim.
592/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de uma calha de 08 (oito) metros de comprimento com largura padrão, para instalação em uma lixeira na Rua Bahia - Nova Brasília.
593/2015	Antônio Mário	Solicita desobstrução da rede pluvial no cruzamento das Ruas Aníbal Viana Sampaio e Jair Santos, localizadas no Jardim Eldorado - IAPI.
594/2015	Antônio Mário	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Bahia - Nova Brasília de Valéria.
595/2015	Antônio Mário	Solicita fechar um vazamento na Rua Aníbal Viana Sampaio/Jardim Eldorado - IAPI.
596/2015	Antônio Mário	Solicita instalação de semáforos na Rua das Pedrinhas - Periperi.
597/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Rua El Mano Silveira Castro - IAPI.
598/2015	Antônio Mário	Solicita Operação Tapa-buraco para fechamento de uma cratera na Rua Elmo Silveira Castro/Jardim Eldorado - IAPI.
599/2015	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Eugênio Freitas/Jardim Eldorado - IAPI.
600/2015	Antônio Mário	Solicita poda de uma árvore localizada na Rua Bela Vista - Alto da Terezinha.
601/2015	Antônio Mário	Solicita poda de uma árvore localizada na Rua Nilton Lopes - Alto da Terezinha.
602/2015	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Jair Santos/Jardim Eldorado - IAPI.
603/2015	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Bahia - Brasília de Valéria.
604/2015	Antônio Mário	Solicita desobstrução do canal do Rio Paraguary - Periperi.
605/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Rua Andressa Nery - Periperi.
606/2015	Antônio Mário	Solicita pintura de faixa de pedestre na Rua da Vitória, em frente ao posto da Polícia Rodoviária Estadual - Derba.
607/2015	Antônio Mário	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X134183, localizado na Rua Lafayete Coutinho - Bonfim.
608/2015	Antônio Mário	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X134195, localizado na Rua Tenente Otto - Bonfim.
609/2015	Antônio Mário	Solicita Operação Tapa-buraco no cruzamento das Ruas Aníbal Viana Sampaio e Jair Santos/Jardim Eldorado - IAPI.
610/2015	Antônio Mário	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X134177, localizado na Travessa Santa Fé - Bonfim.
611/2015	Antônio Mário	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X404671, X408224 e X408225, mais 09 (nove) postes s/n, localizados no Caminho A/Quadra B - Nova Brasília de Valéria.
612/2015	Henrique Carballal	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos no período de 01 a 13 de junho no Largo da Mangueira - Caixa D'Água.
613/2015	Henrique Carballal	Solicita instalação de 300 (trezentos) metros de gambiarras e 05 (cinco) refletores no período de 01 a 13 de junho no Largo da Mangueira - Caixa D'Água.
614/2015	Everaldo Augusto	Solicita serviço de capina da encosta localizada na Rua São Crispim/Vale do Matatu - Cosme de Farias.
615/2015	Euvaldo Jorge	Solicita instalação de poste de iluminação pública na Rua Paulo Gonçalves/2ª Travessa - Valéria.
616/2015	Euvaldo Jorge	Solicita desobstrução do bueiro situado na 1ª Travessa da Glória - Nova Constituinte.
617/2015	Euvaldo Jorge	Solicita obras de recuperação da Praça Agnelo de Brito localizada na Rua José Felipe Dernick - Boca do Rio.
618/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de limpeza da Praça Agnelo de Brito localizada na Rua José Felipe Dernick - Boca do Rio.
619/2015	Euvaldo Jorge	Solicita instalação de 03 (três) refletores nos postes de iluminação pública de nºs 52, 53 e 61, localizados na Rua Fortaleza com a Rua Porto Seguro/Setor I - Marback.
620/2015	Euvaldo Jorge	Solicita avaliação técnica para liberação de estacionamento privativo de caminhões na Praça Jasé Avena - Cajazeiras VIII.
621/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Papa Leão VI - Uruguai.
622/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita obras de recuperação da quadra localizada na Rua Cristóvão Barreto - Fazenda Coutos III.
623/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita obras de recuperação do campo de futebol localizado na Rua Cristóvão Barreto - Fazenda Coutos III.
624/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita implantação de uma academia de saúde ao ar livre na Rua São Francisco de Paula - São Marcos.
625/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita pavimentação asfáltica na Rua 49 - Fazenda Coutos III.
626/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita pavimentação asfáltica na Transversal da Alameda Costa e Silva - Brotas.
627/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessas Santa Maria - Mirante de Peripe.
628/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa das Virgens - Alto do Cabrito.
629/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora - Pau da Lima.
630/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Rua Alto da Bomba/Ladeira da Jurema - Federação.
631/2015	Toinho Carolino	Solicita reposição das lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X10350, X10417 a X10419, localizados na Rua Eduardo Campos - Boca do Rio.
632/2015	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpadas e substituição dos reatores dos postes de iluminação do campo de futebol localizado nos fundos do Gueto Square de Carlinhos Brown, na Rua Nove de Outubro -
633/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica no entorno da Praça João Paulo II - Uruguai.
634/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Papa Sisto V - Uruguai.
635/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Edvaldo Gomes da Silva - Uruguai.
636/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Papa Benedito XII - Uruguai.
637/2015	Henrique Carballal	Solicita ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, prover segurança dos festejos da Comunidade de Santo Antônio do Santuário Cristo Rei e São Judas Tadeu, no dia 13 de junho, no Largo da Mangueira - Caixa D'Água.
638/2015	Henrique Carballal	Solicita ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, no sentido de garantir a segurança da 1ª Marcha Estadual Contra a LGBTfobia, o evento que acontecerá em 17 de maio às 13h do Cristo ao Porto da Barra.
639/2015	Henrique Carballal	Solicita da Transalvador orientação e acompanhamento do trânsito em virtude dos festejos da Comunidade de Santo Antônio do Santuário Cristo Rei e São Judas Tadeu, o evento acontecerá no dia 13 de junho no Largo da Mangueira - Caixa D'Água.
640/2015	Aladilce Souza	Solicita intalação de iluminação pública nas proximidades do ponto de ônibus instalado provisoriamente, em frente ao DETRAN - Avenida Antônio Carlos Magalhães.
641/2015	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua dos Pinhais/Curuzu - Liberdade.
642/2015	Moisés Rocha	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua dos Pinhais/Curuzu - Liberdade.
640/2015	Aladilce Souza	Solicita intalação de iluminação pública nas proximidades do ponto de ônibus instalado provisoriamente, em frente ao DETRAN - Avenida Antônio Carlos Magalhães.
641/2015	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua dos Pinhais/Curuzu - Liberdade.
642/2015	Moisés Rocha	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua dos Pinhais/Curuzu - Liberdade.
643/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma Escola Municipal na Rua 25 de Dezembro - Caixa D'Àgua.
644/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Avenida Georgina - Caixa D'Àgua.
645/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma escadaria na Rua Adriano Castro - Nova Brasília.
646/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria e a colocação de corrimão na Rua 10 de Abril - Pau da Lima.
647/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de contensão de encosta na Rua Santa Luzia - Pau da Lima.
648/2015	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução da caixa fluvial na Rua Juazeiro/Pero Vaz - Liberdade.
649/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua Juazeiro/Pero Vas - Liberdade.
650/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de contensão de encosta na Travessa Guarimã/Pero Vaz - Liberdade.
651/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de um parque infantil com aparelho de ginástica na Praça do Dendezeiro - Ribeira.
652/2015	Claudio Tinoco	Solicita revisão da iluminação pública em toda extensão do Largo do Papagaio - Ribeira.
653/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida São Francisco - Caixa D'Àgua.

654/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Santo Antônio - Cidade Nova.
655/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de contenção de encosta na 2ª Travessa Mandichúria - Caixa D'Àgua.
656/2015	Claudio Tinoco	Solicita poda de árvore na Rua Manoel Drumond - Caixa D'Àgua.
657/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria e a colocação de corrimão na Rua 1º de Dezembro - Caixa D'Àgua.
658/2015	Claudio Tinoco	Solicita instalação de uma Unidade do Posto de Saúde Familiar na Rua 1º de Dezembro - Caixa D'Àgua.
659/2015	Claudio Tinoco	Solicita instalação de um poste planetário na 2ª Travessa Mandchúria - Caixa D'Àgua.
660/2015	Claudio Tinoco	Solicita requalificação do Largo da Madragoa - Ribeira.
661/2015	Claudio Tinoco	Solicita poda de árvore na Rua Esmeraldino Bandeira - Bonfim.
662/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da pista de Skate da Praça DodÔ e Osmar na Avenida benedito de Araújo - Ribeira.
663/2015	Luíz Carlos de Souza	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Travessa São Pedro - Pau da Lima.
664/2015	Luíz Carlos de Souza	Solicita Operação Tapa-buraco na Rua Antônio Teixeira - Periperi.
665/2015	Luíz Carlos de Souza	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Pequeno Saldanha - Matatu de Brotas.
666/2015	Luíz Carlos de Souza	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Valério Silva/Avenida Barros Reis - Rótula do Abacaxi.
667/2015	Luíz Carlos de Souza	Solicita Obras de recuperação da escadaria no Caminho 6/ Estrada Velha do Aeroporto - Jardim Nova Esperança.
668/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita desobstrução da rede de esgoto situada na Estrada Velha do Cabrito/Travessa Charmosa - Plataforma.
669/2015	Luiz Carlos de Souza	Solicita colocação de manilhas do canal de esgoto situado na 1ª Travessa Almirante Tamandaré - Águas Claras.
670/2015	Euvaldo Jorge	Solicita construção de uma praça central no Conjunto Metrô I/Granjas Rurais Presidente Vargas - Pirajá.
671/2015	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Papa Inocêncio XI - Uruguai.
672/2015	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Princesa Isabel - Massaranduba.
673/2015	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na 3ª Travessa Princesa Isabel - Massaranduba.
674/2015	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Avenida dos Andrades - Massaranduba.
675/2015	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Major Marivaldo Tapioca - Massaranduba.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No Ato da Mesa Diretora nº 784/2015, publicado no D.O.L. 07/05/2015,

Onde se lê:
"Art. 5º. [...]
§ 1º ...dentro de cada exercício financeiro..."

Leia-se:
"Art. 5º. [...]
§ 1º ...dentro do período de inscrição..."

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 20 de maio de 2015

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Licença Especial para Gozar**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3366	Ana Paula Ferreira dos Santos	00320/2015	1º	01/01/16 a 30/01/16 (30 dias)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Aposentadoria

Cad.	Servidor	Nº Processo
3231	José Alves dos Santos	00548/2015

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
00697/2015	Vereador Antonio Noelio Libanio	Substituição Licença Maternidade

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidora	Nº Processo	QUINQUÊNIO
3311	Sandra de Oliveira Santos	00604/2015	2º

RESUMO DE TERMO ADITIVO

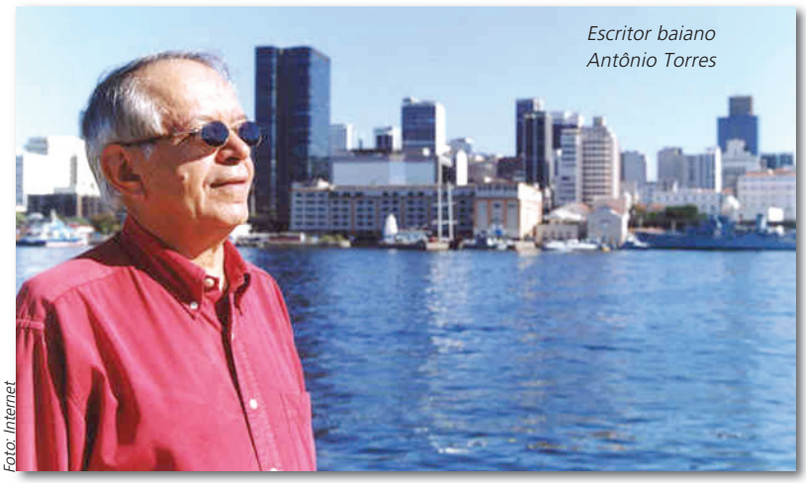
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 14/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 292/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 14/2013
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2015
BASE LEGAL	Inciso II e §1º, III do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 2121/2014.
VALOR MENSAL	R$ 5.518,26 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	30/04/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Cleber Moreira Passos – Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Souza Rafael de Aguiar

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Câmara concederá Título de Cidadão de Salvador ao escritor Antônio Torres

Vereador Edvaldo Brito é o autor do requerimento que possibilita a outorga da "nova certidão"



Escritor baiano Antônio Torres

Foto: Internet

A Câmara Municipal de Salvador vai conceder na próxima sexta-feira (22), às 19h, em sessão especial a ser realizada no Plenário Cosme de Farias, o Título de Cidadão de Salvador ao escritor baiano Antônio Torres. A honraria foi proposta pelo vereador Edvaldo Brito (PTB), o autor do Projeto de Resolução nº 106/13.

Torres nasceu no povoado do Junco, em Sátiro Dias, em 13 de setembro de 1940. Em 7 de novembro de 2013 foi eleito para o seleto grupo de imortais da Academia Brasileira de Letras, para ocupar a Cadeira 23, que, segundo o imortal Antônio Carlos Secchin, é detentora de uma "tradição narrativa", por ter pertencido primeiro a Machado de Assis — um dos fundadores da instituição. A mesma já foi ocupada por Jorge Amado e Zélia Gattai.

Ainda criança, Antônio Torres demonstrava seu dom literário redigindo as correspondências dos seus conterrâneos. Sua estreia na literatura aconteceu no ano de 1972 com o romance "Um Cão Uivando para a Lua". Anteriormente, desempenhou a atividade de jornalista, em destacados periódicos nacionais, como Jornal da Bahia e o Diário Última Hora, de São Paulo.

Sucesso

O seu primeiro sucesso foi "Essa Terra", de 1976, que tinha traços autobiográficos, já que relatava aspectos do êxodo rural de nordestinos em busca de uma vida melhor em São Paulo. A obra ganhou uma edição francesa em 1984, iniciando a carreira internacional do escritor que tem livros publicados em Cuba, França, Argentina, Alemanha, Itália, Inglaterra, Estado Unidos, Israel, Holanda, Espanha e Portugal.

Em 1998, foi condecorado pelo governo francês como Chevalier des Arts et des Lettres, em razão dos seus livros publicados e traduzidos na França. No ano de 2000, foi reconhecido nacionalmente com a outorga do Prêmio Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, pelo conjunto da sua obra. Atualmente, entre os seus 17 títulos publicados, destaca-se a trilogia formada por Essa Terra (1976), O cachorro e o lobo (1997) e Pelo Fundo da Agulha (2006).



Edvaldo Brito vai presidir a sessão em homenagem a Antônio Torres

Audiência pública com Sefaz movimenta Comissão de Finanças

Relatório Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Salvador será apresentado no dia 28



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Claudio Tinoco

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador agendou para o dia 28, às 9h, no auditório do Centro de Cultura, a audiência pública de apresentação do Relatório Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Salvador.

A atividade, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), será dirigida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças. O secretário Paulo Souto, titular da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), deverá apresenta aos vereadores e interessados o balanço fiscal da Prefeitura de Salvador, como ocorreu na última audiência pública.



Foto: Internet

Paulo Souto, secretário titular da Secretaria Municipal da Fazenda